ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

AVULSO Nº 21	**PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – EM 24.06.2026**		
01	Proc. 1412/26	Ver. John Wayne	Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.909 de 29 de março de 2012, que Dispõe sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana de Belém, para incluir o incentivo à implantação de florestas de bolso, no âmbito do município de Belém, e dá op.
02	Proc. 1413/26	Ver. John Wayne	Institui a politica municipal de prevenção e combate às amputações em pacientes diabéticos, no âmbito do município de Belém, e dá op.
03	Proc. 1417/26	Ver. Rodrigo Moraes	Concede o Diploma Francisco Bolonha a Flávio Augusto Sidrim Nassar (in memoriam), e dá op.
04	Proc. 1418/26	Ver. Rodrigo Moraes	Concede o Diploma Mestre Mundico a Paulo Kennedy da Silva Oliveira, e dá op.
05	Proc. 1419/26	Ver. Rodrigo Moraes	Concede o Prêmio Maestro Adelermo Matos de Folclore ao Grupo de Atividades Culturais Paranativo, e dá op.
06	Proc. 1420/26	Ver. Rodrigo Moraes	Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa a Luis Daniel Lavareda Reis Junior, e dá op.
07	Proc. 1421/26	Ver. Rodrigo Moraes	Concede o Diploma Mestre Mundico a Adilson da Costa Garcia, e dá op.
08	Proc. 1422/26	Ver. Rodrigo Moraes	Concede o Diploma de Mérito Hecilda Veiga a Marcos Casteli Panzera, e dá op.
09	Proc. 1423/26	Ver. Rodrigo Moraes	Concede a Medalha Benedito Monteiro a Fernando Gurjão Sampaio, e dá op.
10	Proc. 1424/26	Ver. Rodrigo Moraes	Concede o Diploma Mestre Mundico a Rafael dos Reis Santos, e dá op.
11	Proc. 1425/26	Ver. Pablo Farah	Concede o Titulo Honorifico de Honra ao Mérito ao Grupamento Ambiental da Guarda Municipal de Belém, e dá op.
12	Proc. 1426/26	Ver. Vivi Reis	Estabelece diretrizes de participação social para implementação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas ao saneamento básico e ao acesso à água potável previstas no Plano de Ação em Saúde da Cidade de Belém.
13	Proc. 1427/26	Ver. Vivi Reis	Institui diretrizes de participação social na elaboração, revisão e atualização dos planos, programas e politicas municipais de adaptação às mudanças climáticas no município de Belém.
14	Proc. 1441/26	Ver. Patricia Queiroz	Concede o Diploma de Mérito Legislativo ao servidor Mário Paulo de Souza Cantuária, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Câmara Municipal de Belém e a sociedade paraense.
15	Proc. 1446/26	Ver. Silvane Ferraz	Institui a politica municipal de valorização e fortalecimento da estratégia saúde da família no município de Belém, e dá op.
16	Proc. 1448/26	Ver. Silvane Ferraz	Institui a politica municipal de valorização da voz das mulheres e de promoção da participação igualitária nos espaços de diálogo e deliberação no âmbito do município de Belém, e dá op.

17	Proc. 1449/26	Ver. Silvane Ferraz	Altera a Lei Municipal nº 9.737, de 04de fevereiro de 2022, para assegurar a preferência na concessão de vagas em creches municipais aos filhos e filhas de toda mulher vitima de violência doméstica, independentemente de vinculo empregatício ou condição de proprietária de empresa individual.
18	Proc. 1450/26	Ver. Mayky Vilaça	Estabelece diretrizes para a participação complementar da iniciativa privada na oferta de vagas em unicidades de educação infantil no município de Belém, e dá op.
19	Proc. 1451/26	Ver. Mayky Vilaça	Dispõe sobre o compartilhamento voluntário de imagens de videomonitoramento privado com a Guarda Municipal de Belém, e dá op.
20	Proc. 1452/26	Ver. Mayky Vilaça	Estabelece as diretrizes para a formulação da politica municipal de apoio integral à gestante e à maternidade no município de Belém, e dá op.
21	Proc. 1453/26	Ver. Mayky Vilaça	Institui o Sistema Municipal de Rastreabilidade de Medicamentos e Insumos de Saúde (SRMIS) no âmbito do município de Belém, e dá op.
22	Proc. 1454/26	Ver. Mayky Vilaça	Dispõe sobre o encaminhamento trimestral à Câmara Municipal de Belém de relatório das contratações e licitações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e dá op.
23	Proc. 1456/26	Ver. Mayky Vilaça	Institui o plano de diretrizes para a modernização administrativa, desburocratização e eficiência tecnológica dos órgãos públicos municipais de Belém.
24	Proc. 1457/26	Ver. Mayky Vilaça	Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência na gestão de filas e escalas de profissionais de saúde nas unidades públicas de atendimento do município de Belém.
25	Proc. 1458/26	Ver. Mayky Vilaça	Institui o Programa de Diretrizes para pavimentação e qualificação urbanística de passagem em bairros periféricas e vias ecológicas das ilhas turísticas no município de Belém, e dá op.
26	Proc. 1460/26	Ver. Mayky Vilaça	Institui a Politica municipal de emancipação social e incentivo ao trabalho autônomo no município de Belém, e dá op.
27	Proc. 1461/26	Ver. Mayky Vilaça	Estabelece diretrizes e padrões de desempenho para universalização do saneamento básico no município de Belém, e dá op.
28	Proc. 1465/26	Ver. Vivi Reis	Altera a Lei municipal nº 10.152, de 26/05/2025, que institui a Politica Municipal para a População em situação de rua do município de Belém, para estabelecer diretrizes e medidas de proteção às mulheres gestantes, puérperas, lactantes e às pessoas em situação de vulnerabilidade menstrual.
29	Proc. 1470/26	Ver. Augusto Santos	Concede a Plaqueta e Diploma Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional à Renan Carlos de Sousa Siqueira, e dá op.
30	Proc. 1471/26	Ver. Augusto Santos	Concede a Plaqueta e Diploma Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional à Eliezer Cristiano Rodrigues do Nascimento, e dá op.
31	Proc. 1472/26	Ver. Augusto Santos	Concede a Plaqueta e Diploma Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional à Mestre Custódio Reis Fampa, e dá op.

32	Proc. 1473/26	Ver. Augusto Santos	Concede a Plaqueta e Diploma Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional à Associação dos Dragões Negros, e dá op.
33	Proc. 1474/26	Ver. Augusto Santos	Concede a Plaqueta e Diploma Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional à Igor Eduardo Cordovil da Silva, e dá op.
34	Proc. 1475/26	Ver. Augusto Santos	Concede a Plaqueta e Diploma Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional à Emilly Beatriz Neves Freitas, e dá op.
35	Proc. 1476/26	Ver. Augusto Santos	Concede a Plaqueta e Diploma Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional à Pedro Kalel Bittencourt Zavitoski, e dá op.
36	Proc. 1477/26	Ver. Augusto Santos	Concede o Diploma Profissional da Comunicação à sra. Gislene Cleide Campos Pereira e dá op.
37	Proc. 1478/26	Ver. Augusto Santos	Concede a Plaqueta e Diploma Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional ao Instituto Zenkai, e dá op.
38	Proc. 1479/26	Ver. Augusto Santos	Concede o Distintivo de Mérito Legislativo ao sr. Antonio Sérgio Macedo Pereira, e dá op.
39	Proc. 1480/26	Ver. Augusto Santos	Concede o Titulo Honorifico de Cidadão de Belém ao sr. Luis Carlos Louredo do Nascimento, e dá op.
40	Proc. 1481/26	Ver. Augusto Santos	Concede o Titulo Honorifico Honra ao Mérito ao sr. Luis Carlos Louredo do Nascimento, e dá op.
41	Proc. 1482/26	Ver. Augusto Santos	Institui no âmbito do município de Belém, o Programa Municipal de detecção precoce e conscientização sobre a Adenomiose, e dá op.
42	Proc. 1483/26	Ver. Raquel dos Animais	Concede o Diploma Serzedelo Corrêa, a Adriana Bastos Medeiros, e dá op.
43	Proc. 1496/26	Ver. Neia Marques	Institui o Dia Municipal da Câmara de Belém, cria a ação social legislativa cidadã, e dá op.

1412 24/06/2026 - 09h03

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Estado do Pará

Presidente

PROJETO DE LEI Nº

"Acrescenta dispositivos à Lei Municipal Nº 8909, que "Dispõe sobre o Plano Municipal de arborização Urbana de Belém", para incluir o incentivo à implantação de florestas de bolso, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências".

Art. 1º A Lei Municipal nº 8909, de 29 de março de 2012, que "Dispõe sobre o Plano Municipal de arborização Urbana de Belém", passa a vigorar acrescida do seguinte Artigo:

"Art. 6-A Será incentivada a implantação de microflorestas urbanas, também denominadas florestas de bolso, como instrumento de adaptação climática e de promoção de infraestrutura verde urbana.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se microfloresta urbana a área de pequena extensão, como rotatórias e canteiros, destinada ao plantio adensado de espécies vegetais nativas, com o objetivo de:
I - ampliar a cobertura vegetal urbana;
II - contribuir para a mitigação das ilhas de calor;
III - melhorar o microclima urbano;
IV - favorecer a biodiversidade;
V - fortalecer soluções baseadas na natureza;
VI - enriquecer a relação humana com a natureza, a educação ambiental e climática;
VII - atrair a fauna;
VIII - formar ecossistemas autossustentáveis.

§2º A implantação de microflorestas urbanas constitui estratégia de adaptação climática e deverá observar, quando realizada, as seguintes diretrizes:
I - em áreas públicas destinadas a uso comum;
II - em áreas privadas mediante iniciativa voluntária;

III - por meio de iniciativas comunitárias ou institucionais.

§3º A participação da sociedade civil dar-se-á, quando existente, por meio de instrumentos de cooperação ou adoção de áreas, na forma da regulamentação aplicável."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

Vereador John Wayne

MDB

Justificativa

A inclusão do incentivo às florestas de bolso no Plano Municipal de Arborização Urbana de Belém justifica-se pela urgente necessidade de adaptar o município aos desafios climáticos contemporâneos e combater o crônico déficit de áreas verdes na capital paraense. A importância da proposta reside, em primeiro lugar, na sua sólida base técnico-científica. As florestas de bolso representam uma técnica contemporânea de restauração ecológica que reproduz, em pequena escala, a lógica de funcionamento das florestas tropicais, a partir do plantio adensado e diversificado de espécies nativas. Esse modelo favorece uma dinâmica ecológica de competição e cooperação entre as plantas, permitindo crescimento acelerado, formação de múltiplos estratos vegetais e rápida recomposição dos serviços ecossistêmicos urbanos, como sombreamento, regulação térmica, retenção de umidade e atração de fauna. Os resultados práticos dessa metodologia reforçam seu potencial transformador no contexto urbano. Experiências concretas demonstram que áreas degradadas, áridas ou subutilizadas podem ser convertidas, em poucos anos, em ambientes densamente vegetados, resilientes e autossustentáveis, mesmo em condições adversas típicas das cidades, como poluição, compactação do solo e

ilhas de calor. Trata-se, portanto, de uma solução ambiental de alta eficiência e baixo custo de manutenção, capaz de produzir efeitos concretos e mensuráveis na qualidade ambiental urbana. Relaciono, abaixo, algumas vantagens que teremos coma aprovação e gradual implantação do projeto em tela:

1. Mitigação das Ilhas de Calor e Adaptação Climática

Belém apresenta uma densa malha urbana com forte predominância de superfícies impermeáveis, o que eleva a sensação térmica. A técnica de florestas de bolso consiste no plantio adensado de mudas nativas, que crescem rapidamente formando ecossistemas autossustentáveis. Essas microflorestas reduzem a temperatura local através da evapotranspiração, mitigando o efeito de "ilha de calor" e proporcionando um ambiente urbano mais ameno e saudável para a população.

2. Superação de Limitações Espaciais

Historicamente, a arborização urbana convencional enfrenta dificuldades em áreas de ocupação consolidada e crescimento desordenado, onde a largura exígua das calçadas e a presença de fiação aérea inviabilizam o plantio de árvores de grande porte. As florestas de bolso oferecem uma solução inteligente e flexível, pois podem ser implementadas em pequenos terrenos baldios, canteiros centrais, áreas institucionais, rotatórias e até mesmo em espaços ociosos de condomínios e pátios escolares.

3. Incremento da Biodiversidade e Conectividade

Ao utilizar uma alta diversidade de espécies nativas da Amazônia em um mesmo espaço, essas mini florestas atraem polinizadores, aves e pequenos animais, criando corredores ecológicos dentro da própria cidade. Isso reestabelece parte da biodiversidade local que é perdida com a urbanização, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e conservação previstos na legislação municipal.

4. Impacto Social e Engajamento Comunitário

A implantação e manutenção de florestas de bolso são atividades que fomentam a educação ambiental e o voluntariado. Esse modelo incentiva a participação ativa da sociedade civil, de associações de moradores e da iniciativa privada no cuidado e na apropriação dos espaços públicos, fortalecendo o sentimento de pertencimento e a qualidade de vida nos bairros.

5. Melhoria na Gestão de Águas Pluviais

O solo permeável e a intensa atividade radicular das florestas de bolso facilitam a infiltração da água da chuva no lençol freático. Essa dinâmica é fundamental para

prevenir alagamentos e o acúmulo de água nas vias públicas, um problema recorrente nos períodos de fortes chuvas e marés altas em Belém.

A adoção e o incentivo a essa prática pública e privada consolidam o "Manual de Arborização de Belém" e convergem com os compromissos globais de sustentabilidade, modernizando a Lei Ordinária 8909/2012 para torná-la ainda mais eficiente. Por todo o exposto, considerando que o presente Projeto de Lei é benéfico à coletividade, possível de ser executado com ações simples, e não gera custos ao Poder Executivo, conclamo meus pares a favorecer uma rápida tramitação e posterior aprovação unânime desta proposição.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

Vereador John Wayne

MDB

1413, 24/06/2026 - 09h04

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Estado do Pará

PROJETO DE LEI Nº__

"Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Belém, a "Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos", com o objetivo de reduzir a incidência de lesões, infecções e amputações decorrentes do diabetes.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:
I - pé diabético: condição clínica caracterizada por infecção, ulceração ou destruição de tecidos profundos, associada a alterações neurológicas e vasculares decorrentes do diabetes;
II - pé de risco: situação em que o paciente apresenta alterações que aumentam a probabilidade de desenvolver lesões nos pés.

Art. 3º A Política instituída por esta Lei poderá observar as seguintes diretrizes:
I - estimular a realização do exame dos pés em consultas médicas realizadas na rede pública municipal, com encaminhamento para avaliação especializada nos casos de pé de risco;
II - promover ações de divulgação e educação em saúde voltadas à prevenção e detecção precoce de lesões nos pés de pacientes diabéticos;
III - incentivar o acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes pelos serviços de saúde;
IV - promover capacitações e ações educativas para profissionais da atenção primária sobre prevenção, identificação e manejo do pé diabético;
V - estimular campanhas anuais de conscientização sobre o autoexame dos pés e a importância da avaliação especializada;
VI - incentivar a afixação de materiais informativos em unidades de saúde e demais espaços públicos;
VII - promover ações de conscientização em parceria com escolas, entidades da sociedade civil e instituições de saúde.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com entidades da sociedade civil organizada, instituições de ensino, organizações não governamentais e demais órgãos públicos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

Vereador John Wayne

MDB

JUSTIFICATIVA

A instituição desta Política Municipal em Belém visa combater o alarmante índice de amputações não traumáticas causadas pelo diabetes. A proposta estabelece diretrizes de atenção primária e especializada na rede municipal de saúde para a detecção precoce do pé diabético, diminuindo o sofrimento dos pacientes e reduzindo os altos custos hospitalares com internações. O Diabetes Mellitus é uma das doenças crônicas que mais cresce globalmente e no Brasil. Em nível local, o cenário exige atenção imediata do Poder Público: dados recentes do Ministério da Saúde indicam que o estado do Pará registra centenas de internações anuais decorrentes de complicações relacionadas ao diabetes, uma realidade agravada pela superlotação das urgências e pelo difícil acesso a cuidados especializados. Quando o diabetes não é adequadamente controlado, o excesso de glicose no sangue danifica os nervos e os vasos sanguíneos. Isso compromete a circulação e reduz a sensibilidade nos membros inferiores (neuropatia periférica), tornando os pés altamente suscetíveis a lesões, úlceras e infecções graves. O agravamento desses quadros — conhecido como pé diabético — é a principal causa de amputações de membros inferiores não traumáticas no país. O que torna esse cenário inaceitável é o fato de que a grande maioria das amputações é completamente evitável. Ações simples de prevenção, como a avaliação periódica

dos pés nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), o corte correto das unhas, a orientação sobre calçados adequados e o tratamento rápido de pequenas feridas, têm eficácia comprovada na redução drástica desses procedimentos. Ao instituir a Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, o Município de Belém cumpre seu papel de promover a saúde integral e proteger a dignidade da pessoa humana. A implementação da Política traz benefícios diretos à população e ao sistema de saúde:

1. **Direito ao Diagnóstico Precoce:** Garante ao paciente diabético o direito de ter seus pés examinados rotineiramente nas consultas da rede pública municipal, com protocolos claros de encaminhamento a especialistas (como angiologistas ou vasculares) caso seja identificado risco.
2. **Educação em Saúde:** Promove campanhas contínuas de conscientização voltadas tanto para os pacientes (orientando sobre automonitoramento) quanto para os profissionais de saúde da atenção básica, que estarão mais capacitados para identificar os primeiros sinais de complicação.
3. **Economia para o Município:** Do ponto de vista de gestão pública, a prevenção é infinitamente menos onerosa que o tratamento curativo. Um procedimento de amputação, seguido de longos períodos de internação, cirurgias de reparação e reabilitação com próteses, gera um custo social e financeiro altíssimo para o Sistema Único de Saúde (SUS), além de afastar o cidadão do mercado de trabalho.

As diretrizes desta Lei alinham-se ao escopo da Política Nacional de Prevenção do Diabetes, promovendo uma descentralização do cuidado e estimulando a mudança de hábitos. Em Belém, onde milhares de pessoas convivem com a doença e dependem do Portal Gov.br para a retirada de insulinas e antidiabéticos orais, é fundamental fechar o ciclo de assistência. Oferecer o medicamento, mas falhar na prevenção das graves seqüelas que ele pode causar, é uma lacuna que esta legislação busca corrigir. Pelo exposto, considerando a relevância social, a urgência em saúde pública e a defesa da vida e da integridade física dos pacientes diabéticos, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

Vereador John Wayne

MDB

1417, 24/06/2026 - 09h10

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº /2026

Concede o "Diploma Francisco Bolonha" a **FLÁVIO AUGUSTO SIDRIM NASSAR** (*in memoriam)*, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o o "Diploma Francisco Bolonha" a **FLÁVIO AUGUSTO SIDRIM NASSAR** (*in memoriam)* e dá outras providências.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 24 de junho de 2026.

Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conceder, in memoriam, o Diploma Francisco Bolonha ao professor, arquiteto e urbanista Flávio Augusto Sidrim Nassar, em reconhecimento à sua notável trajetória profissional, acadêmica e intelectual, marcada pelo compromisso com a preservação do patrimônio histórico, o planejamento urbano e a valorização da identidade cultural de Belém.

Natural de Belém, Flávio Nassar graduou-se em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal do Pará (UFPA), instituição na qual exerceu a docência por décadas, formando gerações de arquitetos e urbanistas. Também ocupou o cargo de Pró-Reitor de Relações Internacionais da UFPA, contribuindo para a consolidação da universidade como referência acadêmica na Amazônia e para o fortalecimento de parcerias com instituições nacionais e estrangeiras.

Ao longo de sua carreira, destacou-se como uma das principais referências paraenses nas áreas da arquitetura, do urbanismo e da preservação do patrimônio histórico. À frente do Fórum Landi, coordenou importantes ações voltadas à pesquisa, valorização e revitalização do Centro Histórico de Belém, tendo desempenhado papel fundamental na difusão da obra do arquiteto Antônio José Landi e na defesa da memória urbana da capital paraense. Também atuou em órgãos públicos estaduais e como consultor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), sempre pautado pelo compromisso com a função social da arquitetura e o desenvolvimento urbano sustentável.

Intelectual de reconhecida contribuição para a vida cultural paraense, Flávio Nassar foi, ainda, escritor e poeta, deixando um legado que ultrapassa os limites da arquitetura e se insere no campo das artes, da reflexão crítica e do pensamento sobre a cidade e seus habitantes. Seu trabalho e sua dedicação à preservação da história e da paisagem urbana de Belém fizeram dele uma figura imprescindível para a construção da identidade cultural da cidade.

Assim, a concessão do Diploma Francisco Bolonha, in memoriam, constitui justa homenagem à memória de Flávio Nassar, cujo legado permanece vivo na formação de profissionais, na defesa do patrimônio histórico e na construção de uma Belém mais consciente de sua história, de sua cultura e de seu futuro.

Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

Projeto de Decreto Legislativo nº /2026

Concede o Diploma Mestre Mundico a **PAULO KENNEDY DA SILVA OLIVEIRA**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma Mestre Mundico a **PAULO KENNEDY DA SILVA OLIVEIRA**

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 24 de junho de 2026.

Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

JUSTIFICATIVA

O homenageado possui uma trajetória de mais de 23 anos dedicados à prática e à difusão da capoeira, manifestação cultural brasileira reconhecida como patrimônio cultural de grande relevância. Desde 2013, desenvolve projetos

sociais por meio da capoeira, utilizando essa expressão cultural como instrumento de inclusão, educação e fortalecimento dos vínculos comunitários.

Há quatro anos, realiza um importante trabalho social no bairro do Curió-Utinga, atendendo crianças, jovens e adultos da comunidade. Por meio das atividades desenvolvidas, promove não apenas o ensino da capoeira, mas também a valorização da cultura popular, da musicalidade, da criatividade, da disciplina e dos princípios de respeito e cidadania que permeiam essa arte.

Seu compromisso com a preservação e a difusão da cultura afro-brasileira, aliado à contribuição social prestada à comunidade, torna-o merecedor do Diploma Mestre Mundico, honraria que reconhece personalidades que se destacam pela dedicação à capoeira e pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

1419, 24/06/2026 - 09h12

Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

Projeto de Decreto Legislativo nº /2026

Concede o Prêmio Maestro Adelermo Matos de Folclore ao **GRUPO DE ATIVIDADES CULTURAIS PARANATIVO**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Prêmio Maestro Adelermo Matos de Folclore ao **GRUPO DE ATIVIDADES CULTURAIS PARANATIVO.**

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 24 de junho de 2026.

Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

JUSTIFICATIVA

Fundado em 11 de março de 1991, no bairro do Benguí, em Belém do Pará, o Grupo de Atividades Culturais Paranativo constitui-se como um importante coletivo sociocultural voltado à valorização, preservação e difusão das

manifestações tradicionais da cultura popular paraense. Originado como um núcleo cultural vinculado ao Núcleo de Educação Popular Raimundo Reis (NEP), o grupo nasceu com a missão de servir como instrumento de apoio e fortalecimento comunitário, compromisso que permanece vivo ao longo de mais de três décadas de atuação.

O nome "Paranativo", concebido pelo saudoso Jorge Brasil, membro fundador do coletivo, teve inspiração no cantor e compositor paraense Rui Barata, conhecido pelo pseudônimo "Paranatinga", e representa a união entre "Pará", nossa terra natal e berço da identidade amazônica, e "Nativo", expressão que remete às origens e à riqueza da miscigenação que caracteriza o povo paraense.

Ao longo de sua trajetória, o Grupo Paranativo consolidou-se como referência na promoção da cultura popular, do teatro e das manifestações artísticas de matriz afro-indígena, desenvolvendo um trabalho pautado na valorização das raízes culturais e na preservação das tradições e expressões populares do Estado do Pará. Sua atuação é fruto da dedicação e do compromisso de artistas, pesquisadores e agentes culturais que encontram na cultura um instrumento de resistência, identidade e transformação social.

O coletivo mantém um conjunto regional formado por intérpretes e compositores reconhecidos no cenário cultural paraense, cuja sonoridade é construída a partir de instrumentos como curimbós, maracás, flautas, banjos, violões e outros elementos de percussão, muitos deles confeccionados artesanalmente pelos próprios integrantes. Essa característica confere autenticidade e singularidade às apresentações, reafirmando o compromisso do grupo com a preservação das tradições populares.

Anualmente, o Grupo de Atividades Culturais Paranativo promove o Festival de Aniversário do Coletivo, atualmente em sua 33ª edição, reunindo diversos grupos da cultura popular paraense em uma grande celebração de confraternização, intercâmbio e fortalecimento das expressões folclóricas do Estado.

Destaca-se, ainda, sua participação e protagonismo na realização do Festamizade, importante festival colaborativo que congrega oito grupos de cultura popular em torno de atividades como oficinas, palestras e apresentações artísticas abertas ao público. A coordenação do evento é realizada de forma

alternada entre os grupos participantes, tendo o Paranativo assumido a organização das edições de 1999, 2006, 2010, 2014 e 2020, além de estar à frente da XXIII edição do festival, realizada em Irituia, reafirmando seu papel de liderança e articulação cultural.

Diante de sua relevante contribuição para a preservação, difusão e fortalecimento do folclore e das tradições populares paraenses, bem como pelo expressivo legado construído ao longo de mais de 34 anos de atuação em favor da cultura amazônica, o Grupo de Atividades Culturais Paranativo faz-se plenamente merecedor da concessão do Prêmio Maestro Adelermo Matos de Folclore, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cultura popular do Estado do Pará.

Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

1420. 24/06/2026 - 09h13

Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

Projeto de Decreto Legislativo nº /2026

Concede o "Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa" a **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR,** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o o "Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa" a **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR,** e dá outras providências.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 24 de junho de 2026.

Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

JUSTIFICATIVA

O Conselheiro Luís Daniel Lavareda Reis Júnior construiu uma trajetória de reconhecida dedicação ao fortalecimento das instituições públicas e ao aperfeiçoamento da gestão municipal no Estado do Pará. Integrante do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) desde a década de 1990, iniciou sua carreira como servidor e advogado da Corte de Contas, tornando-se, posteriormente, Conselheiro, em uma trajetória marcada pelo conhecimento técnico, pela ética e pelo compromisso com a boa governança pública.

Sua ascensão à Presidência do TCM-PA, no biênio 2017-2018, representou um marco histórico para a instituição, por ter sido o primeiro servidor de carreira a

assumir a chefia da Corte. Durante sua gestão, promoveu importantes avanços voltados à modernização administrativa, ao fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e ao aperfeiçoamento dos sistemas eletrônicos de acompanhamento das contas públicas, além de incentivar a criação de estruturas voltadas à uniformização da jurisprudência e à ampliação da capacidade de julgamento do Tribunal.

Defensor de um controle externo moderno e pedagógico, pautou sua atuação pela orientação aos gestores municipais, pela transparência na administração pública e pela disseminação de boas práticas de governança, contribuindo decisivamente para o aprimoramento das políticas públicas e para a correta aplicação dos recursos públicos em benefício da população paraense. Seu trabalho também se destacou pelo incentivo à qualificação permanente dos servidores e pela aproximação institucional entre o Tribunal e os jurisdicionados.

Ao longo dos anos, exerceu diversos cargos de direção no âmbito do TCM-PA, entre eles o de Ouvidor, além de integrar a atual Mesa Diretora da instituição como Vice-Presidente no biênio 2025-2026, reafirmando a confiança depositada por seus pares em sua capacidade de liderança e em sua experiência administrativa. Sua atuação sempre esteve voltada ao fortalecimento das instituições democráticas, à defesa do interesse público e ao aprimoramento da administração municipal.

Diante de sua expressiva contribuição ao controle externo, à transparência, à responsabilidade na gestão pública e ao desenvolvimento institucional do Estado do Pará, revela-se plenamente justa e meritória a concessão da presente honraria ao Conselheiro Luís Daniel Lavareda Reis Júnior, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade paraense e ao compromisso permanente com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e probidade administrativa.

Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

Câmara Municipal de Belém - TV. Curuzu, nº 1755 – Marco - CEP: 66.093-540
E-mail: rodrigogabinete65@gmail.com / Contato: (91) 99627-9672

VEREADOR Rodrigo Moraes

1421, 24/06/2026-09h14

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº /2026

Concede o Diploma Mestre Mundico a **ADILSON DA COSTA GARCIA**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma Mestre Mundico a **ADILSON DA COSTA GARCIA.**

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 24 de junho de 2026.

Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

JUSTIFICATIVA

Adilson da Costa Garcia, conhecido no universo da capoeira como Mestre Anzol, iniciou sua trajetória na arte capoeirística em 1987, no Centro Comunitário COBAJU, localizado no bairro do Jurunas, em Belém, onde teve seus primeiros contatos com essa importante manifestação da cultura afro-brasileira e conheceu mestres que marcaram sua formação, entre eles Mestre Sérgio Abreu e Mestre Pica-Pau. Ao longo de quase quatro décadas de dedicação, construiu uma trajetória pautada pelo compromisso com a preservação dos fundamentos, das tradições e dos valores da capoeira. Sua formação foi consolidada na

Associação Axé Dudu Capoeira, instituição da qual faz parte com orgulho e onde desenvolveu grande parte de sua caminhada como capoeirista.

Atualmente, exerce a função de Mestre Supervisor da Capoeira no bairro do Jurunas e integra o Grupo de Capoeira San Cipriano, desempenhando importante papel na difusão, fortalecimento e valorização dessa expressão cultural em Belém e em comunidades adjacentes.

Em 2018, recebeu a graduação de Mestre de Capoeira, reconhecimento de uma vida dedicada ao ensino, à pesquisa, à promoção da cultura afro-brasileira e à formação de novas gerações de praticantes.

Sua atuação transcende o aspecto esportivo e cultural, destacando-se pelo relevante trabalho social desenvolvido por meio da capoeira. Ao longo dos anos, tem utilizado essa arte como instrumento de inclusão social, educação, disciplina, cidadania e transformação de vidas, beneficiando centenas de crianças, jovens e adultos do bairro do Jurunas e de outras comunidades, que encontraram na capoeira uma oportunidade de crescimento humano e fortalecimento comunitário.

Além das aulas regulares, Mestre Anzol desenvolve cursos, oficinas e atividades de formação voltadas a alunos, instrutores e professores, compartilhando os conhecimentos acumulados em mais de trinta anos de dedicação à capoeira e contribuindo para a preservação e perpetuação desse patrimônio cultural brasileiro.

Diante de sua expressiva contribuição para a cultura popular, para a valorização da identidade afro-brasileira e para o desenvolvimento social de inúmeras comunidades, mostra-se plenamente justa e meritória a concessão do Diploma Mestre Mundico ao Mestre Anzol, em reconhecimento à sua trajetória de compromisso, dedicação e relevantes serviços prestados à capoeira e à sociedade paraense.

Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

1422, 24/06/2026 04h15

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº /2026

Concede o "Diploma de Mérito Hecilda Veiga" a **MARCOS CASTELI PANZERA,** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o "Diploma de Mérito Hecilda Veiga" a **MARCOS CASTELI PANZERA,** e dá outras providências.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 24 de junho de 2026.

Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

JUSTIFICATIVA

A trajetória de Marcos Casteli Panzera é marcada pelo compromisso com a democracia, a liberdade e a defesa dos direitos do povo brasileiro. Iniciou sua militância política em 1963, no movimento estudantil, quando cursava Agronomia na Universidade Federal de Viçosa, em Minas Gerais, participando das mobilizações em defesa da reforma universitária durante o governo do Presidente João Goulart.

Com a instauração do regime militar em 1964, passou a integrar a resistência democrática, atuando contra o autoritarismo e em defesa das liberdades públicas. Nesse contexto, ingressou na organização Ação Popular, desenvolvendo atividades políticas ao lado de diversos companheiros comprometidos com a luta pela redemocratização do País.

Em decorrência de sua atuação, foi preso pelos órgãos de repressão do regime. Posteriormente, conseguiu escapar da perseguição política e passou a viver na clandestinidade, sem jamais abandonar seu compromisso com a causa democrática. Durante esse período, estabeleceu-se como trabalhador rural no interior da Bahia, onde constituiu família e onde nasceram seus filhos.

Em 1972, ingressou no Partido Comunista do Brasil (PCdoB), dando continuidade à resistência contra a ditadura militar. Foi deslocado para a região do interior do Maranhão, na divisa com o Estado do Pará, onde prosseguiu desenvolvendo atividades de organização popular.

Somente em 1979, com o processo de abertura política, deixou a clandestinidade e passou a residir no Pará. Ao lado de importantes lideranças, como Paulo Fonteles e Neuton Miranda, participou da reorganização do Partido Comunista do Brasil no Estado, tendo como principal missão mobilizar e organizar a população em defesa do fim do regime autoritário e da conquista da democracia e das liberdades civis.

Teve participação ativa em momentos decisivos da história nacional, como a campanha pela Anistia, o movimento Diretas Já e a luta pela instalação da Assembleia Nacional Constituinte, que consolidou a restauração do Estado Democrático de Direito no Brasil.

Desde então, manteve-se presente nas lutas em prol da ampliação da democracia, da garantia das liberdades e da defesa dos direitos da população, participando, ao lado do Partido Comunista do Brasil, das principais mobilizações políticas e sociais voltadas ao fortalecimento da cidadania, da consciência política e da participação popular.

Por sua destacada atuação em defesa da democracia, das liberdades públicas e da organização popular, bem como por sua contribuição para a história política

do Estado do Pará e do Brasil, revela-se justa e merecida a concessão da presente honraria.

Rodrigo Moraes

Vereador

Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

1423, 24/06/2026 - 09h16

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº /2026

Concede a "Medalha Benedito Monteiro" a **FERNANDO GURJÃO SAMPAIO,** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido a "Medalha Benedito Monteiro" a **FERNANDO GURJÃO SAMPAIO,** e dá outras providências.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 24 de junho de 2026.

Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

JUSTIFICATIVA

Fernando Gurjão Sampaio, advogado paraense conhecido no meio literário pelo pseudônimo Tanto Tupiassu, desenvolve uma trajetória dedicada à literatura, à pesquisa e à divulgação da cultura amazônica, especialmente por meio da valorização da oralidade, da memória e do imaginário popular da região Norte. Sua produção literária teve reconhecimento inicial com a obra "Ladir Vai ao

Parque e Outras Histórias", vencedora de concurso literário promovido pela Fundação Cultural do Pará na categoria Conto, e posteriormente publicada pela instituição. A partir dessa obra, consolidou uma escrita marcada pelo diálogo com a cultura amazônica, suas tradições, personagens, lendas, crenças populares e formas próprias de compreender o mundo.

Em 2023 publicou, pela Editora Rocco, o livro "Dois Mortos e a Morte e Outras Histórias", obra que ampliou a projeção nacional de sua produção literária e levou ao público brasileiro narrativas profundamente vinculadas ao universo cultural amazônico. O livro foi considerado best-seller da Revista Veja. Em 2024 integrou a coletânea "Árido – Histórias de Outras Vidas Secas", também publicada pela Editora Rocco, reunindo autores representantes das cinco regiões do país e figurando como representante da Região Norte.

Paralelamente à atividade literária, desenvolve contínuo trabalho de pesquisa e divulgação cultural voltado à preservação do patrimônio imaterial amazônico. Sua atuação tem contribuído para registrar, discutir e difundir elementos do imaginário popular da Amazônia, incluindo lendas, visagens, assombrações, narrativas, personagens folclóricos, tradições populares e manifestações culturais que integram a memória coletiva do povo paraense.

Por meio de crônicas, entrevistas, palestras, participações em eventos literários e atividades de difusão cultural, tem colaborado para aproximar novos públicos da riqueza histórica e simbólica da Amazônia, contribuindo para a preservação de saberes tradicionais e para o fortalecimento da identidade cultural da região.

Sua indicação ao Diploma Benedito Monteiro encontra fundamento na contribuição prestada à literatura e à cultura amazônica, tanto pela produção de obras ficcionais quanto pelo trabalho permanente de valorização, preservação e divulgação do patrimônio cultural e do imaginário popular da Amazônia.

Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

1424, 24/06/2026 - 09h17

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº /2026

Concede o Diploma Mestre Mundico a **RAFAEL DOS REIS SANTOS**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma Mestre Mundico a **RAFAEL DOS REIS SANTOS.**

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 24 de junho de 2026.

Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

JUSTIFICATIVA

O senhor Rafael dos Reis Santos, carinhosamente conhecido como Zé, é praticante de capoeira desde o ano de 1999, tendo construído uma trajetória marcada pelo compromisso com a preservação, a valorização e a difusão dessa importante manifestação cultural brasileira, reconhecida como patrimônio cultural imaterial da humanidade. Sua formação foi desenvolvida no âmbito do Grupo Axé Dudu Capoeira, sob a orientação do Mestre Pica-Pau e do Mestre

Anzol, referências que contribuíram significativamente para sua formação enquanto capoeirista, educador popular e agente de transformação social.

Ao longo de mais de duas décadas de dedicação à capoeira, destacou-se não apenas pela prática esportiva e cultural, mas, sobretudo, pela utilização dessa arte como instrumento de inclusão social, cidadania e valorização da cultura afro-brasileira. É fundador do Projeto Capoeira do Jurunas, vinculado ao departamento de cultura da Associação de Torcedores do Clube do Remo do Bairro do Jurunas – Bulldogs do Jurunas, iniciativa que desenvolve atividades voltadas à formação de crianças, jovens e adultos, promovendo disciplina, integração social, fortalecimento da identidade cultural e oportunidades de desenvolvimento humano nas comunidades do bairro do Jurunas e adjacências.

Além disso, é fundador e presidente da Associação de Torcedores do Clube do Remo do Bairro do Jurunas – Bulldogs do Jurunas, entidade que, por meio de ações sociais, esportivas e culturais, contribui para a promoção da cidadania, da convivência comunitária e da prática esportiva como ferramenta de inclusão e transformação social.

Durante sua trajetória, participou da formação de inúmeros praticantes, da organização de eventos, rodas de capoeira, apresentações culturais, oficinas, palestras e projetos sociais, sempre pautando sua atuação pelo respeito às tradições da capoeira e pela transmissão dos seus valores às novas gerações, contribuindo para o fortalecimento da cultura popular e da herança afro-brasileira no Estado do Pará.

Diante de sua reconhecida dedicação à capoeira e dos relevantes serviços prestados à promoção da cultura, da educação e da inclusão social, torna-se plenamente justa a concessão do Diploma Mestre Mundico ao senhor Rafael dos Reis Santos, como forma de reconhecimento público por sua trajetória de compromisso, perseverança e contribuição ao desenvolvimento cultural e social da cidade de Belém e do Estado do Pará.

Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

VEREADOR Rodrigo Moraes

1425, 24/06/2026 - 09h20

Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2026

Concede o "Título Honorífico de Honra ao Mérito" à Relação (anexo) do Efetivo do Grupamento Ambiental da Guarda Municipal de Belém - GPA/GMB e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa Promulga e Publica o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º Fica concedido o **Título Honorífico de Honra ao Mérito à Relação (anexo) do Efetivo do Grupamento Ambiental da Guarda Municipal de Belém - GPA/GMB.**

Art. 2º A **Honraria** de que trata o presente **Decreto Legislativo**, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na Data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 24 de Junho de 2026.

anexo

Respeitosamente.

Vereador Pablo Farah
MDB

Travessa Curuzu,1755 – Bairro do Marco – CEP 66.093-540 – Belém–Pará – Fone: (91)982256969
E-mail: vereadorpablofarah@gmail.com

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

JUSTIFICATIVA

Foi preso em flagrante um sujeito, no final da tarde do dia **22 de Junho de 2026,** no momento em que descartava cerca de **500 quilos** de entulho na esquina das Avenidas José Bonifácio e Bernardo Sayão, no Bairro do Guamá, em Belém do Pará. Ele transportava o material em um caminhão baú e quando despejava os resíduos no local, foi flagrado por agentes do **Grupamento de Proteção Ambiental da Guarda Municipal de Belém.**

Após a abordagem, o homem e o veículo foram encaminhados para os procedimentos legais na **Delegacia Especializada em Meio Ambiente e Proteção Animal,** onde o sujeito foi autuado por **Crime Ambiental** e o veículo aprendido.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 24 de Junho de 2026.

anexo

Respeitosamente

Verador Pablo Farah
MDB

Travessa Curuzu,1755 – Bairro do Marco – CEP 66.093-540 – Belém–Pará – Fone: (91)982256969
E-mail: vereadorpablofarah@gmail.com

RELAÇÃO DO EFETIVO DO GRUPAMENTO AMBIENTAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM – GPA/GMB

	NOME / FUNÇÃO
	GM 01 CLASSE V- JOÃO PAULO PAIXÃO DE OLIVEIRA – **COORDENADOR – (91) 98583-8000/ 98838-6558/ 98273-7026 e funcional (91) 98445-0838 e-mail do GPA/GMB,**
1.	GM 01 CLASSE V - EDSON OLIVEIRA **DO NASCIMENTO - SUPERVISOR/ALFA – (91) 99611-3034**
2.	GM 01 CLASSE V - **LUIS FLAVIO** HOLANDA SILVA - **SUPERVISOR/BRAVO** – (91) 98270-2363
3.	GM 01 CLASSE V - FREDSON RICARDO DA **ROCHA - RONDA AMBIENTAL** – (91) 98087-6955
4.	GM 01 CLASSE V - ANTONIO **TEXEIRA** DA SILVA – **RONDA AMBIENTAL** – (91) 98405-4556
5.	GM 01 CLASSE V - **EDSON** NONATO DA **SILVA – RONDA AMBIENTAL** – **(91) 98547-4983**
6.	GM 01 CLASSE V - **CLAUDIO ALEX** OLIVEIRA RODRIGUES– **RONDA AMBIENTAL** – **(91) 98358-3295**
7.	GM 01 CLASSE IV - ADRIANO MACHADO **BENJAMIN - RONDA AMBIENTAL** – **(91) 98860-6849**
8.	GM 01 CLASSE II - MOISES **REIS** FERREIRA – **RONDA AMBIENTAL** – (91) 98205-3243
9.	GM 01 CLASSE II - **DA**NIEL PEREIRA **SILVA – RONDA AMBIENTAL** – (91) 98539-4688
10.	GM 01 CLASSE II - PAULO ADRIANO **MASCARENHAS** DA SILVA – **RONDA AMBIENTAL** – (91) 98836-7006
11.	GM 01 CLASSE II - HARRISON **CASTRO LOPES – RONDA AMBIENTAL** – (91) 98552-9713
12.	GM 01 CLASSE II - ANDERSON **TRINDADE** OLIVEIRA – **RONDA AMBIENTAL** – **(91) 99108-7608**
13.	GM 01 CLASSE II - JOSE **HAROLDO** CARVALHO SILVA – **RONDA AMBIENTAL** – **(91) 99641-3981**
14.	GM 01 CLASSE II - BRUNO **RAFAEL LIMA** PALMEIRA – **RONDA AMBIENTAL** – **(91) 98402-8431**
15.	GM 01 CLASSE II - **ALINE** ALVES DE SOUZA – **RONDA AMBIENTAL** – (91) 98151-4941
16.	GM 01 CLASSE II - MARCOS **TEIXEIRA** MESQUITA – **RONDA AMBIENTAL** – (91) 984024867
17.	GM 01 CLASSE II - ALEXANDRE **COUTINHO** ANDRADE - **RONDA AMBIENTAL** – **(91) 98149-6254**
18.	GM 01 CLASSE II - **JACKELLINE** RUFINO DE LIMA - **RONDA AMBIENTAL** – **(91) 98340-3464**
19.	GM 01 CLASSE II - **LAERTE** MORAIS AUGUSTO DA COSTA - **RONDA AMBIENTAL** – **(91) 98016-5942**
20.	GM 01 CLASSE II - **KELSON** DE LACERDA LIMA - **RONDA AMBIENTAL** – (91) 98043-3984
21.	GM 01 CLASSE I - GILBERTO **ELUAN** TAVARES - **RONDA AMBIENTAL** – (91) 98174-0707

Av. Duque de Caxias, nº 394 - Bairro: Marco
CEP: 66093-026-Belém/PA
E-mail: gmb@gbel.pmb.pa.gov.br/

1426. 24/06/2026. 09h21

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE - VEREADORA VIVI REIS
PSOL

Presidente

PROJETO DE LEI Nº /2026

Estabelece diretrizes de participação social para a implementação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas ao saneamento básico e ao acesso à água potável previstas no Plano de Ação em Saúde da Cidade de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes de participação social para a implementação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas ao saneamento básico e ao acesso à água potável previstas no Plano de Ação em Saúde da Cidade de Belém, bem como em suas futuras revisões e atualizações.

Art. 2º Constituem diretrizes para a implementação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas ao saneamento básico e ao acesso à água potável previstas no Plano de Ação em Saúde da Cidade de Belém:

I – a participação das comunidades afetadas pela ausência, insuficiência ou precariedade dos serviços de saneamento básico e abastecimento de água na definição de metas, prioridades e estratégias;
II – a ampla divulgação das informações e documentos relacionados às ações, metas e indicadores do Plano;
III – a promoção da transparência no acompanhamento dos resultados alcançados;
IV – o estímulo à participação de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas e movimentos comunitários;
V – a adoção de linguagem acessível e mecanismos que facilitem a compreensão das informações técnicas pela população.

Art. 3º Os processos de participação social relacionados às ações previstas no Plano deverão buscar a inclusão de moradores de áreas periféricas, baixadas, comunidades ribeirinhas, populações tradicionais e demais grupos em situação de vulnerabilidade socioambiental.

Art. 4º Para observância das diretrizes previstas nesta Lei, poderão ser utilizados instrumentos de participação social, tais como audiências públicas, consultas públicas, reuniões comunitárias e outros mecanismos de diálogo com a população.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 24 de junho de 2026

VIVI REIS
VEREADORA DE BELÉM

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que estabelece diretrizes de participação social para a implementação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas ao saneamento básico e ao acesso à água potável previstas no Plano de Ação em Saúde da Cidade de Belém.

O Plano de Ação em Saúde da Cidade de Belém foi lançado durante a Climate Week de Nova York, em setembro de 2025, e posteriormente apresentado durante a Reunião Ministerial de Clima e Saúde realizada no contexto da COP30, em Belém, consolidando-se como importante instrumento de integração entre as agendas de saúde pública, adaptação climática e desenvolvimento sustentável.

A presente proposição dialoga diretamente com a recomendação formulada pela Missão Relatoria Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente da Plataforma DHESCA Brasil, que recomendou a realização de consulta participativa sobre os aspectos de saneamento básico e acesso à água potável do referido Plano, assegurando a participação das comunidades afetadas pela ausência ou precariedade desses serviços na definição de metas e estratégias.

Em uma cidade marcada por profundas desigualdades socioambientais, os impactos decorrentes da deficiência de saneamento básico e do acesso inadequado à água potável atingem de forma mais severa as populações vulnerabilizadas, especialmente moradores de baixadas, áreas periféricas, comunidades ribeirinhas e territórios sujeitos a alagamentos e outras consequências dos eventos climáticos extremos.

A proposta encontra fundamento nos princípios da participação popular, da transparência administrativa e do controle social, bem como nas disposições da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que reconhecem a participação da comunidade como elemento essencial da gestão do Sistema Único de Saúde.

Importante destacar que a presente proposição não cria órgãos, cargos, programas governamentais específicos ou despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de participação social e transparência aplicáveis à implementação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas ao saneamento básico e ao acesso à água potável previstas no Plano de Ação em Saúde da Cidade de Belém.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 24 de junho de 2026

VIVI REIS
VEREADORA DE BELÉM

1427, 24/06/2026 - 09h22

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE - VEREADORA VIVI REIS
PSOL

VEREADORA PSOL ViVi

Presidente

PROJETO DE LEI Nº /2026

Institui diretrizes de participação social na elaboração, revisão e atualização dos planos, programas e políticas municipais de adaptação às mudanças climáticas no Município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º A elaboração, revisão e atualização de planos, programas e políticas públicas municipais voltados à mitigação e adaptação às mudanças climáticas observarão mecanismos de participação social, transparência e acesso à informação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, deverão ser assegurados, sempre que possível:

I – realização de audiências públicas e consultas públicas;
II – ampla divulgação das propostas e documentos técnicos;
III – participação de comunidades afetadas por eventos climáticos extremos;
IV – participação de moradores de áreas de risco socioambiental;
V – participação de povos e comunidades tradicionais, movimentos sociais, organizações da sociedade civil e instituições acadêmicas.

Art. 3º Os processos participativos deverão buscar linguagem acessível e mecanismos que favoreçam a efetiva contribuição das populações diretamente afetadas pelos impactos das mudanças climáticas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 17 de junho de 2026

VIVI REIS
VEREADORA DE BELÉM

Câmara Municipal de Belém (1º andar) - Travessa Curuzu, 1755 – Marco – CEP: 66093-802
E-mail: vivireispsol@gmail.com Telefone: (91)98515-5090

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui diretrizes de participação social na elaboração, revisão e atualização dos planos, programas e políticas municipais relacionados à mitigação e adaptação às mudanças climáticas no Município de Belém.

A proposição parte do reconhecimento de que os efeitos das mudanças climáticas atingem de forma mais intensa as populações em situação de vulnerabilidade socioambiental, especialmente moradores de áreas sujeitas a alagamentos, inundações, erosão, déficit de saneamento e demais riscos ambientais. Nesse contexto, a construção de políticas climáticas eficazes exige a participação ativa das comunidades diretamente impactadas, permitindo que suas experiências e necessidades contribuam para a formulação das soluções adotadas pelo Poder Público.

O projeto encontra fundamento nos princípios constitucionais da publicidade, da participação popular e da gestão democrática da cidade, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), pela Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei Federal nº 12.187/2009) e pela Lei Federal nº 14.904/2024, que estabelece diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Importante destacar que a presente proposição não cria órgãos, cargos, estruturas administrativas ou programas governamentais específicos, tampouco interfere na competência do Poder Executivo para formular e executar políticas públicas. Limita-se a estabelecer diretrizes gerais de participação social, transparência e acesso à informação, buscando fortalecer o diálogo entre a Administração Pública e a população nos processos de elaboração das políticas climáticas municipais.

Trata-se, portanto, de iniciativa compatível com as atribuições do Poder Legislativo, voltada ao fortalecimento da gestão democrática, da transparência administrativa e do controle social, contribuindo para que as políticas de adaptação e enfrentamento das mudanças climáticas sejam construídas de forma mais legítima, participativa e adequada às realidades dos territórios e das comunidades mais vulneráveis do Município de Belém.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 24 de junho de 2026

VIVI REIS
VEREADORA DE BELÉM

1441, 24/06/2026 - 09h50

PATRICIA QUEIROZ
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2026

"Concede o Diploma de Mérito Legislativo ao servidor Mário Paulo de Souza Cantuária, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Câmara Municipal de Belém e à sociedade paraense."

Art. 1º Fica concedido o **Diploma de Mérito Legislativo** ao servidor **Mário Paulo de Souza Cantuária**, em reconhecimento à sua destacada trajetória funcional e aos relevantes serviços prestados à Câmara Municipal de Belém ao longo de **39 (trinta e nove) anos de dedicação ao serviço público municipal**.

Art. 2º A honraria será entregue em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 24 de junho de 2026.

Verª. Prª. PATRICIA QUEIROZ - PP
3ª Vice-Presidente - CMB

Tv. Curuzu, nº 1755, Bairro do Marco, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66093-802
E-mail: gab.assessoria11456@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder o **Diploma de Mérito Legislativo** ao servidor **Mário Paulo de Souza Cantuária**, em reconhecimento à sua relevante contribuição ao serviço público municipal e à Câmara Municipal de Belém.

O reconhecimento ora proposto representa uma justa homenagem a um servidor que dedicou grande parte de sua vida ao serviço público, contribuindo de forma silenciosa, porém essencial, para o desenvolvimento das atividades legislativas e para a consolidação da história institucional da Câmara Municipal de Belém.

Diante da relevância de sua trajetória e dos relevantes serviços prestados ao Município de Belém, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário Laércio Barbalho, 24 de junho de 2026.

Verª. Prª. PATRICIA QUEIROZ - PP
3ª Vice-Presidente - CMB

SILVANE FERRAZ
VEREADORA

1446, 24/06/2026 - 09h59

Presidente

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Institui a Política Municipal de Valorização e Fortalecimento da Estratégia Saúde da Família no Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Valorização e Fortalecimento da Estratégia Saúde da Família no Município de Belém, com a finalidade de promover a conscientização acerca da importância da atenção primária à saúde como instrumento de promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida da população..

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – o reconhecimento da Estratégia Saúde da Família como importante instrumento de fortalecimento da atenção primária à saúde;

II – a valorização das ações voltadas à promoção da saúde, à prevenção de doenças e ao acompanhamento integral das famílias;

III – o incentivo à participação da comunidade nas ações relacionadas à saúde coletiva;

IV – o estímulo à disseminação de informações sobre hábitos saudáveis, prevenção de agravos e cuidados básicos de saúde;

V – o fortalecimento dos princípios da universalidade, integralidade, equidade, humanização e participação social previstos no Sistema Único de Saúde;

VI – a promoção da integração entre usuários, profissionais de saúde e comunidade, visando ao aprimoramento da atenção à saúde da população.

Art. 3º A Política instituída por esta Lei observará os seguintes objetivos:

I – estimular a conscientização da população acerca da importância do acompanhamento preventivo da saúde;

II – incentivar a cultura do cuidado contínuo e da prevenção como instrumentos de melhoria dos indicadores de saúde;

III – promover a valorização das ações desenvolvidas no âmbito da atenção primária à saúde;

IV – contribuir para o fortalecimento do vínculo entre os serviços de saúde e a comunidade.

Art. 4º As diretrizes previstas nesta Lei poderão servir de referência para ações educativas, informativas e de conscientização promovidas por entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente.

Art. 5º A presente Lei possui caráter orientador e não implica a criação de programas governamentais específicos, cargos, funções, estruturas administrativas, obrigações operacionais, metas de gestão ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei ocorrerá, quando cabível, por meio dos instrumentos e recursos já existentes, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Belém-PA, 24 de Junho de 2026.

SILVANE FERRAZ
Vereadora-MDB

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação da Câmara Municipal de Belém o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Valorização e Fortalecimento da Estratégia Saúde da Família.

A atenção primária à saúde constitui a principal porta de entrada do cidadão ao Sistema Único de Saúde e desempenha papel fundamental na promoção da saúde, na prevenção de doenças e no acompanhamento contínuo da população.

Nesse contexto, a Estratégia Saúde da Família consolidou-se como importante modelo de organização da atenção básica, contribuindo para a aproximação entre os serviços de saúde e as comunidades, favorecendo ações preventivas e o acompanhamento integral das famílias.

A presente proposição busca reconhecer e valorizar a relevância social da Estratégia Saúde da Família, estabelecendo diretrizes de caráter orientador voltadas ao fortalecimento da cultura da prevenção, da promoção da saúde e da participação comunitária.

Importa destacar que a proposta não cria unidades de saúde, equipes, cargos, funções, programas administrativos ou obrigações para o Poder Executivo Municipal. Também não gera aumento de despesas públicas nem interfere na organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de iniciativa voltada à promoção de princípios e diretrizes de interesse público relacionados à saúde coletiva, em consonância com os fundamentos constitucionais do direito à saúde e da participação social no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Diante da relevância da matéria para o Município de Belém, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Belém-PA, 24 de Junho de 2026.

SILVANE FERRAZ
Vereadora-MDB

SILVANE FERRAZ
VEREADORA

1448, 24/06/2026-10h
Presidente

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Institui a Política Municipal de Valorização da Voz das Mulheres e de Promoção da Participação Igualitária nos Espaços de Diálogo e Deliberação no âmbito do Município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Valorização da Voz das Mulheres e de Promoção da Participação Igualitária nos Espaços de Diálogo e Deliberação, com a finalidade de incentivar o respeito à manifestação feminina em ambientes sociais, comunitários, educacionais, profissionais, culturais e institucionais.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – o reconhecimento da igualdade de participação entre mulheres e homens nos espaços de diálogo, debate e construção coletiva de decisões;

II – a valorização da livre manifestação de pensamento das mulheres, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade;

III – o estímulo à adoção de práticas de respeito à fala, à escuta e à participação equilibrada em reuniões, debates, audiências, eventos e demais espaços de convivência social;

IV – a conscientização acerca de condutas que possam desestimular, interromper injustificadamente, desconsiderar ou apropriar-se de contribuições apresentadas por mulheres;

V – a promoção de ambientes pautados pelo respeito mútuo, pela urbanidade e pela convivência democrática.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se práticas incompatíveis com a participação igualitária das mulheres:

I – a interrupção reiterada e injustificada da fala feminina, impedindo a conclusão de raciocínios ou manifestações;

II – a desconsideração da capacidade técnica, profissional ou intelectual da mulher por motivo de gênero;

III – a atribuição indevida a terceiros de ideias, propostas ou contribuições originalmente apresentadas por mulheres.

Art. 4º A Política instituída por esta Lei poderá ser observada por entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil que desejem promover ambientes mais inclusivos e respeitosos, respeitada a autonomia de cada instituição.

Art. 5º A execução das diretrizes previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira existente, não gerando obrigação de criação de programas, campanhas, estruturas administrativas, cargos, funções ou despesas específicas para o Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 24 de Junho de 2026.

SILVANE FERRAZ
Vereadora-MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Belém, uma Política Municipal de Valorização da Voz das Mulheres e de Promoção da Participação Igualitária nos Espaços de Diálogo e Deliberação.

Embora a igualdade entre homens e mulheres constitua princípio assegurado pela Constituição Federal, ainda persistem práticas sociais que dificultam a plena participação feminina em ambientes de debate, trabalho, estudo, liderança comunitária e tomada de decisões.

Entre essas condutas estão a interrupção reiterada e injustificada da fala de mulheres, a desconsideração de suas capacidades técnicas e profissionais e a apropriação indevida de suas ideias e contribuições. Tais comportamentos contribuem para a redução da participação feminina e para a perpetuação de desigualdades históricas.

A proposta não cria obrigações para particulares nem para a Administração Pública Municipal. Tampouco determina a criação de programas, estruturas administrativas, cargos, campanhas ou despesas públicas. Seu conteúdo limita-se ao estabelecimento de diretrizes e princípios orientadores destinados à promoção de uma cultura de respeito, escuta e participação igualitária.

Trata-se, portanto, de matéria compatível com a competência legislativa municipal para promoção de direitos fundamentais, cidadania, igualdade e interesse local, sem interferência na organização administrativa do Poder Executivo.

A iniciativa busca fortalecer a participação das mulheres nos diversos espaços de convivência social, contribuindo para a construção de uma sociedade mais democrática, inclusiva e respeitosa.

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Belém-PA, 24 de Junho de 2026.

SILVANE FERRAZ
Vereadora-MDB

SILVANE FERRAZ
VEREADORA

1449, 24/06/2026 - 10h01

Presidente

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Altera a Lei Municipal nº 9.737, de 04 de fevereiro de 2022, para assegurar a preferência na concessão de vagas em creches municipais aos filhos e filhas de toda mulher vítima de violência doméstica, independentemente de vínculo empregatício ou condição de proprietária de empresa individual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 04 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os filhos e filhas de mulher que comprovar ser vítima de violência doméstica terão preferência na concessão de vagas nas creches municipais.

Parágrafo único. A comprovação será realizada mediante a apresentação de documento oficial que demonstre, no mínimo, uma das seguintes condições:

I – estar a mulher amparada por medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, concedidas pelo Poder Judiciário;

II – haver inquérito policial ou processo penal em andamento, no qual figure como vítima de crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

III – haver sentença penal condenatória transitada em julgado referente a crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, na qual figure como vítima."

Art. 2º Esta Lei não cria novas vagas em creches, não altera a estrutura administrativa municipal e não gera aumento de despesa pública, limitando-se a redefinir os critérios de prioridade já estabelecidos na Lei Municipal nº 9.737, de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 24 de Junho de 2026.

SILVANE FERRAZ
Vereadora MDB

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 9.737, de 2022, a qual assegura preferência na concessão de vagas em creches municipais aos filhos e filhas de mulheres vítimas de violência doméstica.

A legislação vigente estabelece, em seu art. 2º, que a preferência será concedida apenas quando a vítima estiver empregada ou for proprietária de empresa individual. Tal restrição acaba excluindo inúmeras mulheres em situação de violência que se encontram desempregadas, afastadas do mercado de trabalho ou em condição de vulnerabilidade econômica justamente em decorrência das agressões sofridas.

A violência doméstica frequentemente compromete a autonomia financeira da vítima, dificultando sua inserção ou permanência no mercado de trabalho. Exigir vínculo empregatício ou atividade empresarial como requisito para acesso à prioridade na vaga de creche cria uma diferenciação que não guarda relação direta com a finalidade protetiva da norma.

A proposta busca corrigir essa limitação, garantindo tratamento igualitário a todas as mulheres vítimas de violência doméstica que comprovem sua condição pelos mesmos meios já previstos na legislação municipal. Dessa forma, preserva-se a essência da lei e amplia-se seu alcance social.

Importa destacar que a presente proposição não cria novas vagas, não determina ampliação da rede municipal de educação infantil, não impõe obrigações administrativas adicionais ao Poder Executivo e não acarreta aumento de despesas públicas. Trata-se exclusivamente de alteração dos critérios de priorização já existentes, matéria inserida na competência legislativa municipal e compatível com a iniciativa parlamentar.

A medida fortalece a proteção às mulheres em situação de violência doméstica, contribui para a garantia do melhor interesse da criança e promove maior efetividade às políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção integral à infância.

O referido projeto não representa vício de iniciativa, pois não cria despesa, não cria programa público, não interfere na organização administrativa do Executivo e apenas altera critério de preferência já existente na Lei Municipal nº 9.737/2022.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Belém-PA, 24 de Junho de 2026.

SILVANE FERRAZ
Vereadora-MDB

1450, 24/06/2026 - 10h05

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MAYKY VILAÇA

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Estabelece Diretrizes para a Participação Complementar da Iniciativa Privada na Oferta de Vagas em Unidades ee Educação Infantil no Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM decreta:

Art. 1º A expansão do atendimento escolar na educação infantil, na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, poderá contar com a cooperação de instituições privadas de ensino, observadas as diretrizes previstas nesta Lei e as normas gerais de educação.

Art. 2º Na formulação de programas voltados ao custeio de vagas em creches privadas devidamente credenciadas, o Poder Executivo observará, prioritariamente, o critério de vulnerabilidade socioeconômica da família do educando.

Art. 3º O repasse de recursos públicos, no âmbito da cooperação de que trata esta Lei, fica condicionado à observância dos princípios da impessoalidade e da neutralidade institucional, sendo vedada a destinação de verbas a instituições cujas atividades pedagógicas envolvam promoção político-partidária.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 23 de junho de 2026.

MAYKY TAYLY GUIMARÃES FRANCO
Vereador da Câmara Municipal de Belém
Líder da Oposição - Partido Liberal

JUSTIFICATIVA

O acesso universal à educação infantil é direito constitucional e instrumento que assegura o cuidado e o desenvolvimento integral da criança em ambiente adequado, contribuindo, ainda, para a organização da vida familiar, permitindo que pais e mães trabalhem com tranquilidade. No entanto, o persistente deficit de vagas na rede pública de Belém compromete a efetividade dessa garantia, gerando grave vulnerabilidade social.

Pautada nos princípios constitucionais da livre iniciativa e da eficiência administrativa, a presente propositura estabelece parcerias estratégicas com o setor privado como solução célere e eficaz para o gargalo educacional do município.

O modelo assegura a liberdade de escolha das famílias, otimiza a aplicação dos recursos públicos e resguarda o pluralismo de ideias no ambiente escolar.

Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para aprovação desta proposição, fortalecendo a eficiência administrativa e o acesso à educação infantil em Belém.

MAYKY TAYLY GUIMARÃES FRANCO
Vereador da Câmara Municipal de Belém
Líder da Oposição - Partido Liberal

1451, 24/06/2026 10h05

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MAYKY VILAÇA

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Dispõe sobre o compartilhamento voluntário de imagens de videomonitoramento privado com a Guarda Municipal de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM decreta:

Art. 1º Fica instituído o marco regulatório para a integração voluntária de imagens de sistemas de segurança privados à Guarda Municipal de Belém.

Art. 2º A adesão dos cidadãos e estabelecimentos comerciais será estritamente voluntária, regida por convênio ou termo de adesão, resguardados o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) ou de outra lei que a suceder.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 23 de junho de 2026.

MAYKY TAYLY GUIMARÃES FRANCO
Vereador da Câmara Municipal de Belém
Líder da Oposição - Partido Liberal

JUSTIFICATIVA

A segurança pública é um dever do Estado e uma responsabilidade de todos, conforme garante a nossa Constituição.

Diante do avanço da criminalidade em Belém, a integração voluntária de sistemas privados de videomonitoramento ao trabalho da Guarda Municipal surge como uma resposta rápida, que fortalece a segurança preventiva municipal e amplia a proteção das nossas ruas sem onerar os cofres públicos com a compra de novos equipamentos.

Por se tratar de uma alternativa inteligente e colaborativa para combater a violência e proteger as famílias da nossa capital, conto com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação deste projeto.

MAYKY TAYLY GUIMARÃES FRANCO
Vereador da Câmara Municipal de Belém
Líder da Oposição - Partido Liberal

1452, 24/06/2026 - 10h06

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MAYKY VILAÇA

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Estabelece as Diretrizes para a Formulação da Política Municipal de Apoio Integral à Gestante e à Maternidade no Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM decreta:

Art. 1º O Poder Executivo observará as diretrizes estabelecidas nesta Lei para a consolidação do Programa Municipal de Apoio Integral à Gestante e à Maternidade, com o objetivo de garantir assistência médica, psicológica e social prioritária às mulheres grávidas residentes no Município de Belém.

Art. 2º O programa tem como diretrizes:

I- o apoio à saúde integral da gestante e a assistência biopsicossocial visando ao desenvolvimento saudável do nascituro;

II- o fortalecimento dos vínculos familiares;

III- a garantia de exames pré-natais na rede pública municipal em tempo hábil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 23 de junho de 2026.

MAYKY TAYLY GUIMARÃES FRANCO
Vereador da Câmara Municipal de Belém
Líder da Oposição - Partido Liberal

JUSTIFICATIVA

A família, base da sociedade, goza de especial proteção do Estado, conforme preceitua o art. 226 da Constituição Federal. Nesse cenário, a saúde materno-infantil é vetor determinante para o fortalecimento dos vínculos familiares e o desenvolvimento pleno da primeira infância.

Ocorre que o Município de Belém ainda enfrenta gargalos estruturais na assistência a gestantes e recém-nascidos, o que vulnerabiliza o início dessa trajetória.

A presente propositura visa, portanto, assegurar o suporte institucional necessário para mitigar a mortalidade perinatal e garantir a dignidade humana desde a sua gênese.

Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para aprovação desta proposição, fortalecendo a assistência social e a saúde pública em Belém.

MAYKY TAYLY GUIMARÃES FRANCO
Vereador da Câmara Municipal de Belém
Líder da Oposição - Partido Liberal

1453, 24/06/2026 - 10h07

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MAYKY VILAÇA

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Institui o Sistema Municipal de Rastreabilidade de Medicamentos e Insumos de Saúde (SRMIS) no âmbito do Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Rastreabilidade de Medicamentos e Insumos de Saúde (SRMIS) com o objetivo de garantir a transparência e o controle social sobre o ciclo dos medicamentos e insumos adquiridos com recursos públicos municipais destinados ao SUS em Belém.

Parágrafo único. O SRMIS abrangerá o ciclo completo dos medicamentos e insumos de saúde, desde o recebimento no almoxarifado até a dispensação ao usuário final.

Art. 2º Os dados do SRMIS serão disponibilizados em portal eletrônico de acesso público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, 24 de junho de 2026.

MAYKY TAYLY GUIMARÃES FRANCO
Vereador da Câmara Municipal de Belém
Líder da Oposição - Partido Liberal

JUSTIFICATIVA

A transparência no ciclo dos medicamentos em Belém, desde a aquisição e o armazenamento até a dispensação ao paciente, constitui diretriz do Sistema Único de Saúde (SUS), voltada à garantia da regularidade do abastecimento de insumos essenciais.

Permitir que a população acompanhe esse fluxo fortalece o controle social e aprimora a aplicação dos princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, em consonância com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e com a Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

Diante da relevância da matéria para a proteção da saúde pública e para a correta gestão dos recursos municipais, conto com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação deste projeto.

MAYKY TAYLY GUIMARÃES FRANCO
Vereador da Câmara Municipal de Belém
Líder da Oposição - Partido Liberal

1454, 24/06/2026 - 10h08

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MAYKY VILAÇA

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Dispõe sobre o encaminhamento trimestral à Câmara Municipal de Belém de relatório das contratações e licitações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM decreta:

Art. 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Belém, trimestralmente, relatório consolidado de todas as contratações e licitações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no período.

Parágrafo único. O relatório incluirá, para cada contratação, a identificação do fornecedor, a modalidade adotada, os medicamentos e insumos contratados com suas respectivas quantidades e preços, o estoque disponível na data da contratação e a pesquisa de preços realizada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, 24 de junho de 2026.

MAYKY TAYLY GUIMARÃES FRANCO
Vereador da Câmara Municipal de Belém
Líder da Oposição - Partido Liberal

JUSTIFICATIVA

A fiscalização das contratações na área da saúde não constitui apenas prerrogativa da Câmara Municipal, mas também dever constitucional a ser exercido em defesa do interesse público.

Ao estabelecer o envio periódico de relatórios detalhados pelo Poder Executivo, busca-se fortalecer o controle sobre a aplicação dos recursos públicos, conferindo maior transparência e eficiência à gestão da saúde no Município de Belém.

Diante da relevância da matéria para a transparência na aplicação dos recursos públicos de saúde, conto com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação deste projeto.

MAYKY TAYLY GUIMARÃES FRANCO
Vereador da Câmara Municipal de Belém
Líder da Oposição - Partido Liberal

1456, 24/06/2026 - 10h11

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MAYKY VILAÇA

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Institui o plano de diretrizes para a modernização administrativa, desburocratização e eficiência tecnológica dos órgãos públicos municipais de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM decreta:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Diretrizes para a Modernização Administrativa nos âmbitos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Belém, visando à eliminação gradual de processos em meio físico e à digitalização integral dos atos e trâmites internos.

Art. 2º As atividades administrativas deverão observar as seguintes diretrizes de eficiência e austeridade:

I- simplificação de rotinas de trabalho e eliminação de exigências burocráticas redundantes;

II- foco na produtividade dos servidores, mediante o estabelecimento de metas claras de desempenho institucional;

III- facilitação do acesso do cidadão aos serviços públicos por meio de plataformas digitais unificadas.

Art. 3º A transição para os sistemas digitais não implicará em aumento de despesa com pessoal ou criação de novos cargos

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, 24 de junho de 2026.

MAYKY TAYLY GUIMARÃES FRANCO
Vereador da Câmara Municipal de Belém
Líder da Oposição - Partido Liberal

JUSTIFICATIVA

A máquina pública de Belém precisa funcionar com a agilidade que os novos tempos exigem, deixando para trás a burocracia excessiva que hoje desgasta o servidor e afasta o cidadão dos seus direitos.

A modernização da estrutura de trabalho na Prefeitura e na Câmara Municipal constitui medida necessária para aprimorar a gestão pública e conferir maior celeridade às respostas às demandas da sociedade, com melhor aplicação dos recursos disponíveis.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação deste projeto.

MAYKY TAYLY GUIMARÃES FRANCO
Vereador da Câmara Municipal de Belém
Líder da Oposição - Partido Liberal

1457, 24/06/2026 - 10h12

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MAYKY VILAÇA

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência na gestão de filas e escalas de profissionais de saúde nas unidades públicas de atendimento do Município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM decreta:

Art. 1° Esta Lei estabelece normas de transparência para o atendimento nas unidades de saúde integrantes da rede pública municipal de Belém, visando garantir ao cidadão o direito à informação e à fiscalização do serviço público.

Art. 2° Os hospitais municipais, os prontos-socorros, as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e demais unidades públicas municipais de saúde que realizem atendimento ao público ficam obrigados a disponibilizar, em painel físico de fácil visualização e em portal eletrônico oficial, o tempo estimado de espera para atendimento, atualizado de acordo com a classificação de risco.

Art. 3° O Poder Executivo Municipal disponibilizará, diariamente, para consulta pública nas respectivas unidades e em meio digital, a escala de plantão contendo o nome e o número de registro profissional dos médicos, enfermeiros e técnicos em exercício no período.

Art. 4° O descumprimento das medidas previstas nesta Lei configurará negativa de acesso à informação pública, sujeitando os responsáveis às penalidades previstas na legislação federal de regência.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, 24 de junho de 2026.

MAYKY TAYLY GUIMARÃES FRANCO
Vereador da Câmara Municipal de Belém
Líder da Oposição - Partido Liberal

JUSTIFICATIVA

O cidadão tem o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços públicos de saúde, em respeito ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

A presente proposta busca dar mais transparência ao atendimento na rede municipal de saúde de Belém, permitindo que os usuários conheçam a escala de profissionais e o tempo estimado de espera para atendimento.

Com isso, reduz-se a incerteza enfrentada pelos pacientes e garante-se mais dignidade às famílias em momentos de maior vulnerabilidade.

Pela importância desse projeto para a vida de quem depende da saúde pública, conto com o voto dos colegas vereadores e vereadoras para aprovarmos esta proposta.

MAYKY TAYLY GUIMARÃES FRANCO
Vereador da Câmara Municipal de Belém
Líder da Oposição - Partido Liberal

1458, 24/06/2026-10:13

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MAYKY VILAÇA

Dora Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Institui o Programa de Diretrizes para Pavimentação e Qualificação Urbanística de Passagens em Bairros Periféricas e Vias Ecológicas das Ilhas Turísticas no Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Diretrizes para Pavimentação e Qualificação Urbanística no Município de Belém, com o objetivo de priorizar a infraestrutura viária de passagens em bairros periféricos e a estruturação de vias ecológicas nas ilhas turísticas.

Art. 2º As intervenções nas ilhas turísticas deverão priorizar o uso de materiais sustentáveis e de baixo impacto ambiental, garantindo a acessibilidade e preservando as características naturais da região.

Art. 3º O Poder Executivo poderá receber doações voluntárias de insumos ou mão de obra dos moradores e empresários locais, desde que formalizadas por Termo de Doação, sem qualquer contrapartida do Município, para acelerar a execução das obras em regime de mutirão comunitário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, 24 de junho de 2026.

MAYKY TAYLY GUIMARÃES FRANCO
Vereador da Câmara Municipal de Belém
Líder da Oposição - Partido Liberal

JUSTIFICATIVA

A infraestrutura urbana adequada é condição essencial para a segurança, a saúde pública e o direito de ir e vir dos cidadãos. Em Belém, contudo, a ausência de pavimentação nas na periferia rompe essa lógica ao isolar comunidades e impedir a entrada de serviços essenciais como ambulâncias, viaturas policiais e caminhões de coleta de resíduos.

Esse mesmo gargalo de infraestrutura compromete o desenvolvimento das nossas ilhas turísticas de Mosqueiro e Cotijuba, que dependem de vias adequadamente estruturadas para atrair investimentos privados, gerar empregos e fomentar a atividade econômica local por meio de um turismo organizado e sustentável.

A presente proposta oferece uma solução ágil baseada na cooperação voluntária. Ao permitir que moradores e empresários doem materiais e mão de obra, fortalece-se o protagonismo da sociedade civil na melhoria da infraestrutura local, ampliando a participação cidadã e valorizando os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Diante disso, conclamo os nobres vereadores e vereadoras a somarem esforços para a aprovação desta proposição, impulsionando a infraestrutura das periferias e ilhas de Belém.

MAYKY TAYLY GUIMARÃES FRANCO
Vereador da Câmara Municipal de Belém
Líder da Oposição - Partido Liberal

1460, 24/06/2026. 10h15

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MAYKY VILAÇA

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Institui a Política Municipal de Emancipação Social e Incentivo ao Trabalho Autônomo no Município de Belém e estabelece suas diretrizes gerais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Emancipação Social, com a finalidade de capacitar beneficiários de programas sociais para a autonomia financeira, o mercado de trabalho e o empreendedorismo local.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Emancipação Social:

I- o estímulo à oferta de cursos técnicos e profissionalizantes voltados às vocações econômicas do Município;

II- a facilitação do acesso ao microcrédito assistido;

III- o fomento à cultura do esforço individual e da liberdade econômica como instrumentos de superação da vulnerabilidade social.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades do "Sistema S", associações comerciais e demais organizações da sociedade civil para a execução das ações de capacitação previstas nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, 24 de junho de 2026.

MAYKY TAYLY GUIMARÃES FRANCO
Vereador da Câmara Municipal de Belém
Líder da Oposição - Partido Liberal

JUSTIFICATIVA

A verdadeira assistência social deve fornecer os meios para que o cidadão recupere sua autonomia e dignidade através do próprio esforço e do trabalho.

Nesse sentido, este projeto de lei altera o foco da dependência estatal para a liberdade econômica, transformando beneficiários em empreendedores locais e gerando riqueza real para as famílias de Belém.

Assim, conclamo os nobres vereadores e vereadoras a somarem esforços para a aprovação desta proposição, impulsionando a liberdade econômica, o empreendedorismo e a emancipação das famílias em Belém.

MAYKY TAYLY GUIMARÃES FRANCO
Vereador da Câmara Municipal de Belém
Líder da Oposição - Partido Liberal

1461, 24/06/2026 - 10h15

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MAYKY VILAÇA

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Estabelece Diretrizes e Padrões de Desempenho para a Universalização do Saneamento Básico no Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM decreta:

Art. 1º O planejamento dos serviços de saneamento básico do Município de Belém deve observar, como parâmetro mínimo, os padrões nacionais de universalização e eficiência previstos na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, ou legislação federal que vier a sucedê-la

Art. 2º Constituem diretrizes para o aprimoramento do sistema de saneamento municipal:

I- a viabilidade econômica de modelos de concessão ou parcerias público-privadas (PPPs) para atração de investimentos, rompendo com a histórica ineficiência estatal no setor;

II- a priorização do atendimento e expansão das redes de água e esgoto nos distritos e bairros periféricos;

III- fomento à competitividade e o respeito estrito à livre iniciativa.

Art. 3º Os instrumentos contratuais de prestação de serviços públicos de saneamento devem prever cláusulas de desempenho vinculadas à redução de perdas de água e à eficiência comprovada do tratamento de efluentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, 24 de junho de 2026.

MAYKY TAYLY GUIMARÃES FRANCO
Vereador da Câmara Municipal de Belém

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MAYKY VILAÇA

Líder da Oposição - Partido Liberal

JUSTIFICATIVA

O município de Belém figura historicamente entre as capitais com os piores índices de saneamento básico do país, o que viola o direito à saúde e à dignidade humana.

Diante da incapacidade de investimento do Estado, a abertura do setor à iniciativa privada, sob regulação rigorosa, é o caminho técnico viável para universalizar o serviço de forma célere e eficiente.

Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para aprovação desta proposição, fortalecendo a eficiência administrativa, o saneamento básico e a saúde pública em Belém.

MAYKY TAYLY GUIMARÃES FRANCO
Vereador da Câmara Municipal de Belém
Líder da Oposição - Partido Liberal

1465, 24/06/2026 - 10h18

Presidente

PROJETO DE LEI Nº /2026

Altera a Lei Municipal nº 10.152, de 26 de maio de 2025, que institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de Belém, para estabelecer diretrizes e medidas de proteção às mulheres gestantes, puérperas, lactantes e às pessoas em situação de vulnerabilidade menstrual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XI ao art. 3º da Lei Municipal nº 10.152, de 26 de maio de 2025, com a seguinte redação:

"XI – promoção da dignidade menstrual e da proteção integral às mulheres gestantes, puérperas, lactantes e às pessoas em situação de vulnerabilidade menstrual que se encontrem em situação de rua."

Art. 2º Fica acrescido o inciso XIV ao art. 4º da Lei Municipal nº 10.152, de 26 de maio de 2025, com a seguinte redação:

"XIV – promover a articulação intersetorial de ações voltadas à saúde menstrual, materna e neonatal da população em situação de rua do sexo feminino"

Art. 3º Fica acrescido o art. 5º-A à Lei Municipal nº 10.152, de 26 de maio de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. O atendimento às mulheres em situação de rua gestantes, puérperas, lactantes e às pessoas em situação de vulnerabilidade menstrual observará atenção prioritária no âmbito da Política Municipal para a População em Situação de Rua.

§ 1º A atenção prioritária compreenderá, entre outras medidas:

I – acesso facilitado e prioritário aos serviços de saúde e assistência social;

II – promoção da dignidade menstrual mediante ações de orientação, acolhimento e acesso a itens de higiene pessoal e de cuidados menstruais, observadas as disponibilidades dos programas e serviços públicos existentes;

III – acesso a instalações adequadas para higiene pessoal nos equipamentos públicos destinados às mulheres gestantes, puérperas, lactantes e às pessoas em situação de vulnerabilidade menstrual que estão em situação de rua;

IV – articulação entre os serviços socioassistenciais e de saúde para acompanhamento pré-natal, pós-parto e dos cuidados materno-infantis;

V – prioridade no acesso às unidades de acolhimento que disponham de condições adequadas ao atendimento de gestantes, puérperas, lactantes e crianças.

§ 2º O Poder Executivo promoverá, sempre que possível, capacitação dos profissionais da rede de atendimento para acolhimento humanizado e identificação das demandas específicas previstas neste artigo."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 24 de junho de 2026

Vivi R.

VIVI REIS
VEREADORA DE BELÉM

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal nº 10.152, de 26 de maio de 2025, que instituiu a Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de Belém, mediante a inclusão de diretrizes e mecanismos específicos voltados à proteção de mulheres gestantes, puérperas, lactantes e pessoas em situação de vulnerabilidade menstrual.

A aprovação da Política Municipal para a População em Situação de Rua representou importante avanço na consolidação de uma atuação intersetorial destinada à garantia de direitos dessa população historicamente invisibilizada. A própria lei reconhece a necessidade de atendimento humanizado, respeito às diferenças de gênero e implementação de ações direcionadas às especificidades dos diversos grupos que compõem a população em situação de rua.

Entretanto, a experiência vivenciada por mulheres em situação de rua revela vulnerabilidades que demandam atenção específica do Poder Público. A exposição à violência física, sexual e institucional, as dificuldades de acesso à saúde sexual e reprodutiva, a precariedade das condições de higiene, a pobreza menstrual, a insegurança alimentar e os riscos relacionados à gestação, ao puerpério e à maternidade constituem desafios que não atingem de forma homogênea toda a população em situação de rua.

No Município de Belém, o Plano Municipal de Atendimento à População em Situação de Rua, previsto na própria Lei nº 10.152/2025, constitui importante instrumento para a implementação das ações governamentais. Todavia, a efetividade dessa política exige que o marco legal municipal estabeleça diretrizes claras para o atendimento de grupos que enfrentam situações

agravadas de vulnerabilidade, especialmente mulheres gestantes, puérperas, lactantes e pessoas que vivenciam a pobreza menstrual.

A presente proposta busca fortalecer a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e direitos humanos, assegurando prioridade no acesso aos serviços públicos, condições adequadas de higiene, atenção à saúde menstrual e acompanhamento materno-infantil. Trata-se de medida compatível com os princípios e objetivos já estabelecidos pela legislação municipal, sem criar uma política paralela, mas qualificando e aprofundando a proteção já prevista.

A iniciativa também encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção à maternidade e à infância, bem como na Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, e na Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

Dessa forma, a proposição visa aprimorar a política municipal já existente, tornando-a mais sensível às desigualdades de gênero e mais apta a responder às necessidades concretas das mulheres e demais pessoas em situação de vulnerabilidade menstrual que vivem nas ruas de Belém, contribuindo para a promoção da dignidade humana, da saúde pública e da efetivação dos direitos fundamentais.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 24 de junho de 2026

Vivi R.

VIVI REIS
VEREADORA DE BELÉM

1470, 24/06/2026 - 10h22

AUGUSTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO

Presidente

PROJETO DE LEI N.º /2026

Concede a Plaqueta e Diploma **"Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional"** à **Renan Carlos De Sousa Siqueira**, nos termos da Resolução nº 039, de 22 de abril de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promul00ga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido a **Plaqueta e Diploma ""Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional" à Renan Carlos De Sousa Siqueira**, em reconhecimento à sua trajetória e relevante colaboração para o crescimento do esporte paraense.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário **Lameira Bittencourt**, 24 de junho de 2026.

Vereador Augusto Santos
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

Renan Carlos de Sousa, tem uma trajetória construída ao longo de 28 anos de dedicação às artes marciais, o homenageado consolidou-se como uma das referências da modalidade no Estado do Pará, destacando-se tanto como atleta quanto como técnico formador de novos talentos.

Ao longo de sua carreira, alcançou importantes graduações, entre elas a Faixa Preta 2º Duan de Kung Fu Garra de Águia, o Grau Preto de Muay Thai e a Faixa Preta de Kickboxing, demonstrando elevado nível técnico, disciplina e compromisso com o aperfeiçoamento constante.

Como atleta, conquistou expressivos resultados em competições estaduais, nacionais e internacionais, destacando-se como Tricampeão Brasileiro de Lei Tai na categoria até 60 kg, Pentacampeão Paraense da mesma modalidade, Campeão Internacional de Kung Fu em 2011 e terceiro colocado no Campeonato Mundial de Kung Fu em 2015. Tais conquistas contribuíram para elevar o nome do Pará no cenário das artes marciais, servindo de inspiração para jovens atletas e praticantes.

Sua atuação, entretanto, ultrapassa as realizações individuais. Na condição de técnico, tem desempenhado papel fundamental na formação e preparação de atletas de alto rendimento, conduzindo equipes a importantes títulos, entre os quais o de Campeão Brasileiro de Muay Thai em 2022 e os títulos de Campeão Paraense de Muay Thai nos anos de 2022, 2023 e 2025.

A trajetória do homenageado é marcada pelo comprometimento com o esporte, pela dedicação à formação humana e pela promoção dos valores das artes marciais, como respeito, disciplina, ética e superação. Por sua relevante contribuição ao desenvolvimento esportivo e social, faz-se justo o reconhecimento de sua história e dos relevantes serviços prestados às artes marciais e à sociedade paraense.

Vereador Augusto Santos
3º Secretário

1471, 24/06/2026 10h22

AUGUSTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO

Presidente

PROJETO DE LEI N.º /2026

Concede a Plaqueta e Diploma **"Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional"** à **Eliezer Cristiano Rodrigues do Nascimento**, nos termos da Resolução nº 039, de 22 de abril de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promul00ga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido a **Plaqueta e Diploma ""Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional" à Eliezer Cristiano Rodrigues do Nascimento**, em reconhecimento à sua trajetória e relevante colaboração para o crescimento do esporte paraense.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário **Lameira Bittencourt,** 24 de junho de 2026.

Vereador Augusto Santos
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

Eliezer Cristiano Rodrigues do Nascimento, 35 anos, possui uma sólida trajetória nas artes marciais e nos esportes de combate, construída ao longo de 16 anos de treinamento, dedicação e constante aperfeiçoamento técnico. Atleta profissional de MMA desde 2012, alcançou importantes graduações, tornando-se Faixa Preta de Jiu-Jitsu em 2013 e Grau Preto de Muay Thai em 2017, demonstrando elevado comprometimento com sua formação esportiva.

Ao longo de sua carreira, conquistou títulos expressivos em competições estaduais, nacionais e internacionais. Entre suas principais conquistas destacam-se os títulos de Campeão Brasileiro de Kung Fu (2014), Campeão Mundial de Kung Fu (2025), Campeão Brasileiro de Muay Thai (2023) e Campeão de Sanda em São Paulo (2023). No cenário internacional, alcançou grande destaque ao conquistar o título de Campeão de Kick Boxing na China, durante o evento The Legends of Emir, em 2015.

Seu currículo também reúne importantes conquistas em eventos de MMA e Muay Thai, como os títulos de Campeão Estadual de Muay Thai (2014), Campeão de MMA no Sensei Combate (2014), Campeão K1 Max Muay Thai (2015), Campeão de MMA no Teresina Fight (2018), Campeão de MMA no MFC (2021), Campeão do Fight Night 2 (2022), Campeão do Total Fight (2023) e Campeão Ironman (2023), evidenciando sua regularidade e excelência competitiva ao longo dos anos.

Mais do que os títulos conquistados, Eliezer Cristiano Rodrigues do Nascimento destaca-se por sua contribuição ao fortalecimento das artes marciais e dos esportes de combate no Estado do Pará, representando com excelência o esporte paraense em competições de alto nível e servindo de exemplo de disciplina, dedicação e superação para as novas gerações de atletas.

Por sua destacada trajetória esportiva, pelas conquistas alcançadas em âmbito estadual, nacional e internacional e pela relevante contribuição ao desenvolvimento do esporte, faz-se justo o reconhecimento de seus méritos e de sua importante atuação nas artes marciais.

Vereador Augusto Santos
3º Secretário

1472, 24/06/2026 - 10h22

PROJETO DE LEI N.º /2026

Concede a Plaqueta e Diploma **"Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional"** à **Mestre Custódio Reis Fampa**, nos termos da Resolução nº 039, de 22 de abril de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promul00ga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido a **Plaqueta e Diploma "Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional" à Mestre Custódio Reis Fampa**, em reconhecimento à sua trajetória e relevante colaboração para o crescimento do esporte paraense.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário **Lameira Bittencourt**, 24 de junho de 2026.

Vereador Augusto Santos
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

Mestre Custódio Reis Fampa, 55 anos, possui uma trajetória de quase quatro décadas dedicadas às artes marciais, à formação esportiva e ao desenvolvimento humano. Com 39 anos de treinamento ininterrupto, consolidou-se como uma das maiores referências das artes marciais no Estado do Pará, destacando-se como mestre, técnico, árbitro, gestor esportivo e educador físico.

Fundador e Presidente da Associação Dragões Negros, instituição criada em 1989, foi responsável por difundir e fortalecer diversas modalidades de artes marciais no Pará, especialmente o Kung Fu, o Sanda, o Lei Tai, o Muay Thai e o Kick Boxing. Seu trabalho pioneiro permitiu que milhares de jovens e atletas tivessem acesso à prática esportiva, contribuindo para a formação de cidadãos pautados na disciplina, no respeito e na superação.

Detentor de importantes graduações nacionais e internacionais, Mestre Custódio é Mestre de Kung Fu Garra de Águia, Mestre de Sanda, 6º Duan em Kung Fu pela The World Kuo Shu Federation (Estados Unidos), além de possuir graduações de Mestre em Muay Thai e Faixa Preta em Kick Boxing. Graduado em Educação Física pela Universidade do Estado do Pará, também atua como terapeuta e árbitro profissional, exercendo papel relevante na qualificação e organização das modalidades esportivas que representa.

Sua atuação ultrapassa as fronteiras do Estado do Pará. Como técnico da Seleção Paraense e da Seleção Brasileira de Kung Fu, representou o Brasil em competições nacionais e internacionais realizadas em diversos estados brasileiros e em países como Argentina, Suriname, Malásia e China. Entre suas principais conquistas destaca-se o título de **Técnico Campeão Mundial de Kung Fu Kuoshu por Equipes em 2025**, promovido pela The World Kuo Shu Federation, coroando uma trajetória marcada pela excelência e dedicação ao esporte.

Sob sua liderança, a Associação Dragões Negros tornou-se uma das mais tradicionais instituições de artes marciais da região Norte, sendo responsável pela formação de inúmeros campeões estaduais, nacionais e internacionais, bem como de dezenas de faixas-pretas e professores. Destaca-se ainda o fato de ter introduzido o

Muay Thai em Belém do Pará, tornando a Dragões Negros a primeira academia da capital a desenvolver a modalidade.

Ao longo de sua carreira, ministrou seminários, cursos e treinamentos em diversos estados brasileiros, contribuindo significativamente para a expansão e o fortalecimento das artes marciais no país. Seu trabalho sempre esteve pautado não apenas na formação de atletas vencedores, mas também na construção de valores éticos, sociais e educacionais que impactam positivamente a vida de seus alunos e da comunidade.

Diante de sua notável trajetória, de suas relevantes conquistas esportivas e de sua inestimável contribuição para o desenvolvimento das artes marciais e da formação cidadã no Estado do Pará e no Brasil, o Mestre Custódio Reis Fampa é plenamente merecedor do reconhecimento e da homenagem que lhe são prestados.

Vereador Augusto Santos
3º Secretário

1473, 24/06/2026 - 10h22

AUGUSTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO

Presidente

PROJETO DE LEI N.º /2026

Concede a Plaqueta e Diploma **"Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional"** à **Associação dos Dragões Negros**, nos termos da Resolução nº 039, de 22 de abril de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido a **Plaqueta e Diploma ""Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional" à Associação dos Dragões Negros**, em reconhecimento à sua trajetória e relevante colaboração para o crescimento do esporte paraense.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário **Lameira Bittencourt**, 26 de junho de 2026.

Vereador Augusto Santos
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

A Associação Dragões Negros, fundada em 25 de março de 1989 pelo Mestre Custódio Fampa, construiu uma trajetória marcada pelo pioneirismo, dedicação e relevantes contribuições ao desenvolvimento das artes marciais no Estado do Pará. Filiada a importantes entidades nacionais e internacionais, a instituição tornou-se referência na formação de atletas, instrutores e cidadãos, promovendo valores como disciplina, respeito, perseverança e responsabilidade social.

Inicialmente voltada à difusão do Kung Fu, a Dragões Negros expandiu sua atuação e desempenhou papel fundamental na introdução e fortalecimento de outras modalidades no Pará. Em 1992, o Mestre Custódio Fampa tornou-se o primeiro paraense a conquistar um título nacional de Kung Fu, durante competição realizada em São Paulo. Na mesma ocasião, iniciou sua formação em Muay Thai e trouxe a modalidade para Belém, tornando a Dragões Negros a primeira academia especializada em Muay Thai da capital paraense.

Ao longo dos anos, a associação acumulou expressivas conquistas esportivas. Em 1993, contribuiu para que o Pará alcançasse o terceiro lugar no Campeonato Brasileiro de Kung Fu. Em 1998, ampliou suas atividades com a implantação do Kick Boxing. Em 2012, o Mestre Custódio Fampa foi convocado para atuar como técnico da Seleção Brasileira de Kung Fu, alcançando o terceiro lugar por equipes no Campeonato Mundial realizado na Malásia, além de conquistar o título de campeão sul-americano de Muay Thai na condição de técnico da equipe brasileira na Argentina.

A instituição também teve papel decisivo em importantes conquistas coletivas do esporte paraense, destacando-se os títulos de Campeão Brasileiro de Kung Fu por Equipes em 2013, em Belém, e o bicampeonato nacional em 2014, em São Paulo. Em 2015, novamente alcançou destaque internacional ao conquistar o terceiro lugar no Mundial de Kung Fu realizado na Argentina, além de registrar a primeira participação de seus atletas em competições na China, obtendo títulos nas modalidades Kick Boxing e MMA.

Durante seus mais de 37 anos de atuação, a Dragões Negros formou inúmeros faixas-pretas e campeões estaduais, nacionais e internacionais, contribuindo para o crescimento das artes marciais em todas as regiões do Brasil. Seu trabalho ultrapassa o âmbito esportivo, constituindo importante instrumento de inclusão social, formação humana e fortalecimento da cidadania.

O reconhecimento máximo dessa trajetória ocorreu em 2025, com a conquista do título de Campeã Mundial por Equipes de Kung Fu Kuoshu, promovido pela The World Kuo Shu Federation, consolidando a excelência do trabalho desenvolvido pela associação e elevando o nome do Estado do Pará ao cenário mundial das artes marciais.

Diante de sua história de pioneirismo, de suas expressivas conquistas esportivas e de sua relevante contribuição social e educacional, a Associação Dragões Negros é merecedora de reconhecimento e homenagem, em razão dos relevantes serviços prestados ao esporte, à juventude e à sociedade paraense.

Vereador Augusto Santos
3º Secretário

1474, 24/06/2026 - 10h22

AUGUSTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO

Presidente

PROJETO DE LEI N.º /2026

Concede o Diploma **"Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional"** à **Igor Eduardo Cordovil da Silva**, nos termos da Resolução nº 039, de 22 de abril de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o **Diploma "Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional" à Igor Eduardo Cordovil da Silva**, em reconhecimento à sua trajetória e relevante colaboração para o crescimento do esporte paraense.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário **Lameira Bittencourt**, 24 de junho de 2026.

Vereador Augusto Santos
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

O atleta Igor Eduardo Cordovil da Silva iniciou sua trajetória no karatê em março de 2018, destacando-se desde então pela disciplina, dedicação e evolução técnica contínua na modalidade. Ao longo de sua formação esportiva, consolidou participação em diversas competições oficiais, com expressivo acúmulo de medalhas em nível estadual e nacional.

Entre os principais resultados, destacam-se conquistas no Campeonato Paraense, Copa Norte, Copa Kids de Karatê e Copa Nacional Budo-Kan de Karatê, com medalhas de ouro, prata e bronze nas modalidades de Kata e Kumite, evidenciando sua regularidade competitiva e crescimento técnico ao longo dos anos.

Sua trajetória demonstra não apenas desempenho esportivo, mas também valores como disciplina, respeito e espírito esportivo, reforçando o papel do karatê na formação cidadã e no desenvolvimento social.

Atualmente, o atleta segue em preparação para novos desafios, com foco no Campeonato Brasileiro, representando sua equipe com responsabilidade e dedicação, consolidando sua trajetória promissora no esporte.

Vereador Augusto Santos
3º Secretário

1475, 24/06/2026-10h22

AUGUSTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO

Presidente

PROJETO DE LEI N.º /2026

Concede o Diploma **"Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional"** à **Emilly Beatriz Neves Freitas**, nos termos da Resolução nº 039, de 22 de abril de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o **Diploma "Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional" à Emilly Beatriz Neves Freitas**, em reconhecimento à sua trajetória e relevante colaboração para o crescimento do esporte paraense.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário **Lameira Bittencourt,** 24 de junho de 2026.

Vereador Augusto Santos
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

A atleta Emilly Beatriz Neves Freitas iniciou sua trajetória no karatê em 2023, aos 9 anos de idade, demonstrando desde o início dedicação, disciplina e rápida evolução técnica. No mesmo ano de sua iniciação na modalidade, já participou de sua primeira competição oficial, evidenciando seu comprometimento com o esporte.

Desde então, a atleta vem acumulando resultados expressivos em competições estaduais, com destaque para a 1ª e 2ª Etapas do Campeonato Paraense de 2023, onde conquistou medalhas de bronze e prata, além de participação de destaque na Copa Kids, com medalhas de ouro e bronze. Em 2026, manteve sua evolução ao conquistar medalhas de ouro e bronze na 1ª Etapa do Campeonato Paraense, reafirmando seu crescimento técnico e consistência competitiva.

Sua trajetória reflete disciplina, perseverança e constante aprimoramento, evidenciando o impacto positivo do karatê na formação esportiva e cidadã.

Atualmente, a atleta segue em preparação para o Campeonato Brasileiro, representando sua equipe com dedicação, responsabilidade e orgulho, consolidando uma trajetória promissora na modalidade.

Vereador Augusto Santos
3º Secretário

1476, 24/06/2026 - 10h22

AUGUSTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO

Presidente

PROJETO DE LEI N.º /2026

Concede o Diploma **"Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional"** à **Pedro Kalel Bittencourt Zavitoski**, nos termos da Resolução nº 039, de 22 de abril de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o **Diploma "Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional" à Pedro Kalel Bittencourt Zavitoski**, em reconhecimento à sua trajetória e relevante colaboração para o crescimento do esporte paraense.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário **Lameira Bittencourt**, 24 de junho de 2026.

Vereador Augusto Santos
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

O atleta Pedro Kalel Bittencourt Zavitoski iniciou sua trajetória no karatê em 2019, aos 4 anos de idade, destacando-se desde cedo pelo talento, disciplina e dedicação aos treinamentos. Atualmente, aos 10 anos, na graduação de faixa roxa, consolida-se como um dos principais atletas de sua categoria.

Sua participação em competições teve início em 2021, no Campeonato Paraense, onde passou a construir uma trajetória marcada por expressivos resultados. Desde então, o atleta acumula conquistas relevantes, com destaque para o título de Campeão Paraense por seis anos consecutivos (2021 a 2026), demonstrando alto nível técnico, regularidade e excelência esportiva.

Também se destaca pelas conquistas na Copa Kids, onde foi campeão nas edições de 2023, 2024 e 2025, reforçando sua consistência competitiva e desempenho de destaque no karatê de base.

Atualmente, o atleta se prepara para sua primeira participação no Campeonato Brasileiro, representando sua equipe e seu estado em nível nacional, levando consigo uma trajetória marcada por disciplina, perseverança e dedicação ao esporte, servindo de referência e inspiração para outros jovens atletas.

Vereador Augusto Santos
3º Secretário

1477, 24/06/2026 10h22

PROJETO DE LEI N.º/2026

Concede o Diploma **"Profissional da Comunicação"** à **Sra. Gislene Cleide Campos Pereira**, nos termos da Resolução nº 067, de 22 de novembro de 2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o **Diploma "Profissional da Comunicação"** à **Sra. Gislene Cleide Campos Pereira**, em reconhecimento à sua trajetória e relevantes serviços prestados na comunicação e na área de Marketing.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário **Lameira Bittencourt,** 24 de junho de 2026.

Vereador Augusto Santos
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

A senhora Gislene Cleide Campos Pereira, graduada em Gestão em Marketing pela UNIP e em Economia pela UNAMA, possui trajetória profissional consolidada, com atuação na área de vendas por aproximadamente três décadas, demonstrando experiência, capacidade de comunicação e forte inserção no campo das relações comerciais e institucionais.

Sua atuação na comunicação iniciou-se em 2022, ao participar como convidada de podcast ao vivo, experiência que impulsionou sua inserção na mídia digital. Em seguida, passou a apresentar o programa ao vivo no YouTube intitulado "Notícias Paidegua", que permaneceu no ar por dois anos e alcançou ampla audiência, com alcance nacional e internacional, incluindo países como França e Rússia, reunindo mais de 12 mil espectadores em transmissões ao vivo.

Diante da relevância e do alcance de seu trabalho, passou a integrar a televisão aberta em 2025, com o programa "Caribé com Gislene Pereira", exibido pela TV A Crítica Pará (canal 9.1), com veiculação semanal e reprises ao longo da programação.

Em 2026, o programa passa a ser transmitido pela REDETV Belém, ampliando sua abrangência para mais de 37 municípios paraenses, consolidando sua atuação como comunicadora e formadora de opinião no estado.

Sua trajetória evidencia transição bem-sucedida entre o setor comercial e a comunicação social, marcada por crescimento profissional, alcance de público e contribuição relevante para a difusão de informação e conteúdo regional.

Vereador Augusto Santos
3º Secretário

1478, 24/06/2026 - 10h22

AUGUSTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO

Presidente

PROJETO DE LEI N.º /2026

Concede o Diploma **"Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional"** ao **Instituto Zenkai**, nos termos da Resolução nº 039, de 22 de abril de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o **Diploma "Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional" ao Instituto Zenkai**, em reconhecimento à sua trajetória e relevante colaboração para o crescimento do esporte paraense.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário **Lameira Bittencourt,** 24 de junho de 2026.

Vereador Augusto Santos
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade **reconhecer e homenagear o Instituto Zenkai**, pela sua relevante trajetória esportiva, social e cultural no Distrito de Mosqueiro, em Belém/PA.

Iniciado em 2022 e fundado oficialmente em 2024, o Instituto nasceu da visão do Sensei Kalel Zavitoski e do Sr. Ribamar Mendes, com apoio de Dra. Anaiza Bitencourt e D. Ana Lúcia Fernandes, para acolher e transformar vidas por meio do esporte, cidadania e inclusão. **Trata-se de uma instituição sem fins lucrativos, comprometida exclusivamente com o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade.**

Com sede na Travessa Siqueira Mendes, o Instituto atende mais de 50 pessoas entre crianças, jovens e adultos, oferecendo karatê e capoeira como principais atividades. O karatê, carro-chefe do projeto, já formou atletas premiados em campeonatos estaduais e nacionais, projetando Mosqueiro no cenário esportivo. A capoeira fortalece a cultura e promove ritmo, identidade e convivência.

Referência em inclusão social, o Instituto atende crianças a partir de 3 anos e acolhe pessoas neurodivergentes em ambiente de respeito e diversidade. Além do esporte, desenvolve cursos, oficinas e atividades culturais que estimulam talentos, fortalecem famílias e criam oportunidades.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos (das) nobres Parlamentares, contando com o apoio para sua aprovação.

Vereador Augusto Santos
3º Secretário

1479, 24/06/2026 - 10h22

AUGUSTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO

Presidente

PROJETO DE LEI N.º /2026

Concede o **Distintivo de Mérito Legislativo** ao **Sr. Antônio Sérgio Macedo Pereira**, nos termos da Resolução nº 06, de 09 de maio de 1980, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o **Distintivo de Mérito Legislativo** à **Sr. Antônio Sérgio Macedo Pereira**, em reconhecimento à sua trajetória de mais de **20 anos de serviços ininterrupto** prestado à Câmara Municipal de Belém.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário **Lameira Bittencourt,** 24 de junho de 2026.

Vereador Augusto Santos
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

Fica concedido o Distintivo de Mérito Legislativo ao Sr. Antônio Sérgio Macedo Pereira, em reconhecimento à sua destacada trajetória de dedicação ao serviço público e aos relevantes serviços prestados à Câmara Municipal de Belém ao longo de mais de duas décadas de atuação ininterrupta na instituição.

Servidor público com mais de 40 anos de experiência, Antônio Sérgio Macedo Pereira iniciou sua trajetória na Câmara Municipal de Belém no ano de 1988, construindo uma carreira pautada pelo compromisso, responsabilidade e dedicação ao Poder Legislativo Municipal. Ao longo de sua jornada profissional, desempenhou suas funções em diversos setores da Casa, contribuindo de forma significativa para o fortalecimento das atividades administrativas e legislativas.

Durante sua atuação, integrou a Diretoria Administrativa e prestou relevantes serviços em importantes gabinetes parlamentares, entre eles os dos vereadores Venício Vinagre, Nazareno Ribeiro, Salma Nassar e Rildo Pessoa, sempre demonstrando profissionalismo, espírito colaborativo e elevado senso de dever público.

Atualmente, exerce a função de Técnico de Informática (TI) na Divisão de Informática da Câmara Municipal de Belém, sendo responsável pelo suporte técnico aos gabinetes parlamentares e demais setores da instituição. Seu trabalho tem sido fundamental para garantir o funcionamento eficiente dos sistemas e equipamentos tecnológicos que dão suporte às atividades legislativas e administrativas da Casa.

A trajetória de Antônio Sérgio Macedo Pereira é marcada pela dedicação, competência e lealdade ao serviço público, atributos que o tornaram um profissional respeitado por colegas, servidores e parlamentares ao longo de décadas de atuação. Diante de sua relevante contribuição para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Belém e pelos valiosos serviços prestados à administração pública, faz-se justa a concessão do Distintivo de Mérito Legislativo, como reconhecimento ao seu compromisso, à sua história e à sua significativa contribuição ao Poder Legislativo Municipal.

Vereador Augusto Santos
3º Secretário

1480, 24/06/2026 - 10h22

AUGUSTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO

Presidente

PROJETO DE LEI N.º /2026

Concede o **Título Honorífico de Cidadão de Belém** ao **Sr. Luís Carlos Louredo do Nascimento**, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977 + Resolução 045, de 12 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o **Título Honorífico de cidadão de Belém** ao **Sr. Luís Carlos Louredo do Nascimento**, em reconhecimento à sua trajetória e relevante serviço reais prestados ao Município de Belém.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário **Lameira Bittencourt,** 24 de junho de 2026.

]

Vereador Augusto Santos
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

O Diploma de Honra de Cidadão de Belém, é conferido ao Sr. Luís Carlos Louredo do Nascimento em reconhecimento à sua trajetória de dedicação, superação e relevantes serviços prestados à sociedade paraense.

Natural de Imperatriz, no Estado do Maranhão, nascido em 02 de junho de 1990, Luís Carlos enfrentou desde cedo os desafios impostos pela vida. Após mudar-se para Belém do Pará com sua mãe e suas duas irmãs, passou a integrar uma família conduzida com coragem e determinação por sua genitora, que assumiu sozinha a responsabilidade pela criação dos filhos. Ainda jovem, compreendeu a importância do trabalho e do compromisso familiar, tornando-se um importante apoio para sua mãe na manutenção do lar.

Sua trajetória profissional é marcada pelo esforço e pela perseverança. Iniciou sua vida laboral como vendedor e, por meio de concurso público, ingressou no Serviço Social do Comércio (SESC), onde exerceu a função de porteiro. Sempre buscando crescimento pessoal e profissional, graduou-se em Administração, ampliando seus conhecimentos e qualificações.

Atualmente, exerce a função de Policial Penal na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará (SEAP), desempenhando suas atribuições com responsabilidade, ética e compromisso com a segurança pública. Lotado no Gabinete da Secretaria, atua na equipe responsável pela segurança do Secretário de Estado de Administração Penitenciária, Coronel Sirotheau, função que exige elevado grau de confiança, profissionalismo e dedicação.

Sua história de vida representa um exemplo de resiliência, trabalho e comprometimento com o serviço público, demonstrando que a determinação e a busca constante pelo aperfeiçoamento são capazes de transformar desafios em conquistas. Por sua conduta exemplar, por sua contribuição à segurança pública e por sua trajetória inspiradora, o Sr. Luís Carlos Louredo do Nascimento é digno de receber o Diploma de Honra ao Mérito, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à sociedade.

Vereador Augusto Santos
3º Secretário

148 | 24/06/2026 - 10h22

AUGUSTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO

Presidente

PROJETO DE LEI N.º /2026

Concede o **Título Honorífico de Honra ao Mérito** ao **Sr. Luís Carlos Louredo do Nascimento**, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido a **Título Honorífico de Honra ao Mérito** ao **Sr. Luís Carlos Louredo do Nascimento**, em reconhecimento à sua trajetória e relevante serviço reais prestados ao Município de Belém.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário **Lameira Bittencourt,** 24 de junho de 2026.

Vereador Augusto Santos
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

O Diploma de Honra ao Mérito é conferido ao Sr. Luís Carlos Louredo do Nascimento em reconhecimento à sua trajetória de dedicação, superação e relevantes serviços prestados à sociedade paraense.

Natural de Imperatriz, no Estado do Maranhão, nascido em 02 de junho de 1990, Luís Carlos enfrentou desde cedo os desafios impostos pela vida. Após mudar-se para Belém do Pará com sua mãe e suas duas irmãs, passou a integrar uma família conduzida com coragem e determinação por sua genitora, que assumiu sozinha a responsabilidade pela criação dos filhos. Ainda jovem, compreendeu a importância do trabalho e do compromisso familiar, tornando-se um importante apoio para sua mãe na manutenção do lar.

Sua trajetória profissional é marcada pelo esforço e pela perseverança. Iniciou sua vida laboral como vendedor e, por meio de concurso público, ingressou no Serviço Social do Comércio (SESC), onde exerceu a função de porteiro. Sempre buscando crescimento pessoal e profissional, graduou-se em Administração, ampliando seus conhecimentos e qualificações.

Atualmente, exerce a função de Policial Penal na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará (SEAP), desempenhando suas atribuições com responsabilidade, ética e compromisso com a segurança pública. Lotado no Gabinete da Secretaria, atua na equipe responsável pela segurança do Secretário de Estado de Administração Penitenciária, Coronel Sirotheau, função que exige elevado grau de confiança, profissionalismo e dedicação.

Sua história de vida representa um exemplo de resiliência, trabalho e comprometimento com o serviço público, demonstrando que a determinação e a busca constante pelo aperfeiçoamento são capazes de transformar desafios em conquistas. Por sua conduta exemplar, por sua contribuição à segurança pública e por sua trajetória inspiradora, o Sr. Luís Carlos Louredo do Nascimento é digno de receber o Diploma de Honra ao Mérito, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à sociedade.

Vereador Augusto Santos
3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

Institui, no âmbito do Município de Belém, o Programa Municipal de Detecção Precoce e Conscientização sobre a Adenomiose, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o Programa Municipal de Detecção Precoce e Conscientização sobre a Adenomiose, com a finalidade de promover a proteção da saúde da mulher, ampliar o conhecimento sobre a doença e incentivar o diagnóstico precoce da adenomiose.

Art. 2º O Programa Municipal de Detecção Precoce e Conscientização sobre a Adenomiose observará as seguintes diretrizes:

I – incentivo à celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, entidades científicas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de pesquisas e a disseminação do conhecimento acerca da adenomiose;

II – incentivo à divulgação e à adoção de critérios diagnósticos reconhecidos pela comunidade científica, visando ao aprimoramento da identificação da doença e à compreensão de seus impactos sobre a saúde e a qualidade de vida da mulher;

III – estímulo à capacitação e à atualização periódica dos profissionais da área da saúde, por meio de ações de educação permanente e parcerias institucionais;

IV – promoção de ações de conscientização da população sobre os sintomas mais frequentes da adenomiose, de forma a facilitar sua identificação e contribuir para o diagnóstico precoce;

V – incentivo à realização de campanhas educativas e de orientação em unidades de saúde, instituições de ensino, eventos científicos e demais espaços públicos e privados, visando à divulgação de informações sobre a adenomiose;

VI – incentivo à produção, sistematização e divulgação de dados e informações estatísticas, observada a legislação vigente, com vistas ao aprimoramento de estudos e políticas públicas relacionadas à doença.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas por meio de cooperação entre o Poder Público, instituições de ensino, entidades científicas, organizações da sociedade civil e demais entidades interessadas, observados os princípios da conveniência e da oportunidade administrativa.

Art. 4º A implementação das ações decorrentes desta Lei será realizada com os recursos humanos, materiais e institucionais já disponíveis, não implicando criação de novas estruturas administrativas nem geração de despesas obrigatórias ao Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário **Lameira Bittencourt,** 24 de junho de 2026.

Vereador Augusto Santos
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Belém, o Dia Municipal de Prevenção, Educação e Conscientização sobre a Adenomiose, a ser celebrado anualmente em 8 de maio, bem como instituir o Programa Municipal de Detecção Precoce e Conscientização sobre a Adenomiose, visando ampliar o acesso à informação, estimular o diagnóstico precoce e promover a saúde da mulher.

A adenomiose é uma doença ginecológica crônica caracterizada pela presença de tecido endometrial no interior da parede muscular do útero, provocando inflamação e comprometendo significativamente a qualidade de vida das mulheres acometidas. Entre seus principais sintomas destacam-se sangramentos menstruais intensos, cólicas severas, dores pélvicas crônicas, fadiga e, em alguns casos, infertilidade.

Embora frequentemente confundida com a endometriose, a adenomiose constitui enfermidade distinta. Enquanto na endometriose o tecido semelhante ao endométrio se desenvolve fora do útero, podendo atingir ovários, trompas, bexiga e intestino, na adenomiose esse tecido se encontra infiltrado no miométrio, camada muscular uterina. Apesar de possuírem sintomas semelhantes e poderem coexistir, tratam-se de patologias diferentes, com características clínicas próprias e que demandam diagnóstico adequado.

Não obstante sua elevada incidência, a adenomiose ainda permanece subdiagnosticada e pouco conhecida pela população em geral, o que contribui para o atraso na identificação da doença e para o agravamento dos sintomas, acarretando impactos físicos, emocionais, sociais e econômicos na vida das mulheres.

Inspirada no Projeto de Lei aprovado pela Câmara dos Deputados em 9 de setembro de 2025, que institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose em âmbito nacional, a presente iniciativa busca adaptar suas diretrizes à realidade municipal, privilegiando ações educativas, de conscientização e incentivo à

cooperação entre o Poder Público, instituições de ensino, entidades científicas e organizações da sociedade civil.

Importante destacar que a proposta possui natureza eminentemente educativa e informativa, não implicando criação de cargos, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias ao Município, podendo as ações previstas ser desenvolvidas por meio dos recursos humanos, materiais e institucionais já existentes.

A escolha do dia 8 de maio visa fortalecer as políticas públicas voltadas à saúde integral da mulher e proporcionar maior visibilidade à adenomiose, contribuindo para a disseminação do conhecimento, a redução do diagnóstico tardio e a melhoria da qualidade de vida das mulheres acometidas por essa condição.

Diante da relevância social e sanitária da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, confiantes em sua aprovação.

Vereador Augusto Santos

3º Secretário

1483, 24/06/2026 - 10h45

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CABINETE DA VEREADORA
raquel DOS animais

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2026.

Concede o Diploma Serzedelo Corrêa, a ADRIANA BASTOS MEDEIROS, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma Serzedelo Corrêa a ADRIANA BASTOS MEDEIROS, Presidente do Preventório Santa Terezinha, como reconhecimento por sua relevante atuação no desenvolvimento do espaço.

Art. 2º A Honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt da Câmara Municipal de Belém, 24 de junho de 2026.

Raquel Ferreira Viana (Raquel dos Animais)
Vereadora - Câmara Municipal de Belém

Equipe

Nossa equipe é composta por profissionais contratados pelo projeto, monitores bolsistas do CESUPA e voluntários.

ps://preventorio.org.br/educacao/ COPYRIGHT 2026 PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA PRESCHOOL AND KINDERGARTEN | DEVELOPED BY RARA THEME. POWERED BY WORDPRESS.

POR PTB 10:01 24/06/2026

1496, 24/06/2026 - 11h

Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES – PT

PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CÂMARA DE BELÉM, CRIA A AÇÃO SOCIAL LEGISLATIVA CIDADÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM ESTATUI:

Art. 1º Fica instituído o **Dia Municipal da Câmara de Belém**, a ser celebrado anualmente em homenagem aos relevantes serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal à população belenense.

Art. 2º Em comemoração ao Dia Municipal da Câmara de Belém, será promovida a **Ação Social Legislativa Cidadã**, destinada à oferta gratuita de serviços públicos, orientação à população e divulgação das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º A programação da Ação Social Legislativa Cidadã poderá contemplar, dentre outros, os seguintes serviços:

I – Emissão da Carteira de Identidade Nacional – CIN;

II – Inscrição e regularização do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – Emissão de certidões de nascimento, casamento e óbito;

IV – Alistamento, transferência, revisão e regularização do título eleitoral;

V – Emissão de títulos de posse, regularização fundiária e orientações sobre documentação imobiliária, mediante parceria com os órgãos competentes;

VI – Orientação jurídica gratuita;

VII – Atendimento social e encaminhamento para programas governamentais;

VIII – Serviços de saúde preventiva, vacinação, aferição de pressão arterial e glicemia;

IX – Atividades culturais, esportivas e recreativas;

X – Cadastramento e atualização em programas sociais;

XI – Outros serviços públicos de interesse coletivo disponibilizados pelos órgãos parceiros.

Art. 4º A realização da Ação Social Legislativa Cidadã contará com a participação dos vereadores da Câmara Municipal de Belém, que poderão disponibilizar suas estruturas institucionais, equipes técnicas, projetos sociais e iniciativas comunitárias para atendimento à população.

Art. 5º A Câmara Municipal de Belém poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos ou parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e cartórios extrajudiciais, visando à execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º Durante a realização do evento, deverá ser assegurada ampla divulgação institucional das atribuições constitucionais e legais do Poder Legislativo Municipal, bem como das ações, projetos, indicações, requerimentos e demais atividades parlamentares desenvolvidas pelos vereadores, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º O Poder Legislativo Municipal promoverá ampla divulgação do evento por meio de seus canais oficiais de comunicação, podendo utilizar meios digitais, impressos, audiovisuais e demais instrumentos de publicidade institucional.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES – PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Dia Municipal da Câmara de Belém, reconhecendo a importância histórica, política e social do Poder Legislativo Municipal na construção de políticas públicas e no fortalecimento da democracia participativa.

A criação da Ação Social Legislativa Cidadã permitirá aproximar ainda mais a Câmara Municipal da população, proporcionando acesso facilitado a serviços essenciais, como emissão de documentos pessoais, regularização eleitoral, orientação jurídica, serviços de saúde e inclusão em programas sociais.

Além de beneficiar diretamente os cidadãos, a iniciativa possibilitará maior transparência das atividades parlamentares, permitindo que a sociedade conheça de forma mais próxima o trabalho desenvolvido pelos vereadores, fortalecendo o controle social, a participação popular e a valorização da instituição legislativa.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, esperando sua aprovação.

Plenário Laércio Barbalho, ____ de _____ de 2026.

NEIA MARQUES
VEREADORA – PA